



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO P O R T O

**BOLETIM DOS SUMÁRIOS DE ACÓRDÃOS
LEGISLAÇÃO-INFORMAÇÃO**



Número 8

Outubro a Dezembro 1999

Boletim de circulação interna

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

Seleção de sumários para a Página da Internet do TRP

1ª SECÇÃO CÍVEL

668

Tema

Arbitramento de reparação provisória

Repetição

Caso julgado

Sumário

1. Nada impede a instauração de novo procedimento cautelar para arbitramento de reparação provisória desde que, esgotado o capital a que no procedimento anterior se tenha limitado as rendas, o requerente continue em situação de necessidade e se verifiquem os restantes pressupostos legais referidos no artigo 403º do Código de Processo Civil.

Agravo n.º 1223/99 2ª Secção

Data: 16.11.99

Relator -Lemos Jorge

670

Tema

Acidente de viação

Subsídio por morte

Pensão de sobrevivência

Centro Nacional de Pensões

Reembolso

Sub-rogação

Sumário

1. O Centro Nacional de Pensões não goza de direito de reembolso, contra o causador de acidente de viação (ou quem o represente), das importâncias por si pagas aos familiares da vítima, a título de "subsídio por morte" e de pensões de pensões de sobrevivência", por se tratar de retribuições contributivas próprias, não coincidentes com qualquer obrigação do lesante e quantificadas por regras estranhas às que regem a responsabilidade civil, sem nexo de causalidade adequada com o facto danoso.

2. De resto, não podendo os lesados exigir do lesante indemnização baseada naqueles títulos,

inexiste o correspondente crédito em que o Centro Nacional de Pensões pudesse sub-rogar-se.

Apelação n.º 18/98 2ª Secção

Data: 18.11.99

Relator -Norman de Mascarenhas

674

Tema

Sucessão testamentária, fideicomisso, troca, interesse protegido.

Sumário

1. Tanto o fiduciário como o fideicomissário são sucessores do "de cujus" e apenas o seu chamamento é sucessivo, revertendo os bens para o fideicomissário, automaticamente, logo após a morte do fiduciário.

2. Os bens enquanto na titularidade do fiduciário, podem ser alienados ou onerados mediante autorização do tribunal em caso de manifesta necessidade ou utilidade para o fiduciário desde que os interesses do fideicomissário não sejam afectados.

3. Tendo o fideicomissário construído uma casa em prédio pertença do fiduciário, logo em terreno alheio e alegando que não pode regularizar a situação dessa casa nas Finanças, na Câmara Municipal e na Conservatória do Registo Predial, não é de conceder a autorização judicial para a permuta desse prédio com outros do fiduciário porque se trata de resolver uma questão que nada tem a ver com a necessidade ou utilidade para os bens fideicometidos ou para o fiduciário.

Apelação n.º 1033/99 - 2ª secção

Data - 26/10/1999

Relator -Emérico Soares

675

Tema

Contrato-promessa,sinal, perda,restituição, incumprimento definitivo.

Sumário

1. As sanções de perda de sinal ou da sua restituição em dobro, previstas no artigo nº 442 nº 2 do Código Civil, mesmo na redacção dada pelo

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

Decreto-Lei n.º 379/86, de 11 de Novembro, só têm lugar no caso de incumprimento do contrato-promessa, não bastando a simples mora.

Apelação n.º 655/99 - 2.ª secção

Data - 16/11/1999

Relator - Antas de Barros

680

Tema

Letra, título de crédito, nulidade.

Sumário

1. Não é nula a letra de câmbio se na mesma é indicado, como sacador, um nome de pessoa e o espaço destinado à assinatura do sacador está preenchido por outra a quem o sacado devia certa importância.

2. A lei não exige que na letra conste o nome do sacador mas tão só o do sacado e da pessoa a quem ou à ordem de quem a letra deve ser paga.

Apelação n.º 1234/99 - 2.ª secção

Data - 23/11/1999

Relator - Armando Costa

681-A

Tema

Contrato- Promessa de compra e venda, incumprimento definitivo, mora, sinal.

Sumário

1. Clausulado num contrato-promessa de compra e venda de imóvel que a escritura teria de ser realizada dentro de 120 dias a contar da data da celebração do contrato, não pode considerar-se a data da realização da escritura como termo essencial do contrato.

2. Assim, tendo o promitente comprador faltado ao marcado acto da celebração da escritura e entrado em mora, porque a mora nunca se chegou a converter em incumprimento definitivo, tem o mesmo a haver do promitente vendedor, que entretanto vendeu o imóvel, o sinal em dobro.

Apelação n.º 1137/99 - 2.ª secção

Data - 23/11/1999

Relator - Cândido Lemos

685

Tema

Justificação notarial, escritura pública, impugnação.

Ação de apreciação negativa, ónus da prova.

Sumário

1. A acção em que se pede se considere sem efeito uma escritura de justificação notarial com o fundamento dos demandados não serem donos do terreno a que alude a escritura, é uma acção de simples apreciação negativa.

2. Nessa acção pretende-se atingir o direito de propriedade invocado pelo demandado e não a própria escritura de justificação e cabe aos réus o ónus de alegação e prova dos factos conducentes à aquisição daquele direito.

Apelação n.º 875/99 - 2.ª secção

Data - 7/12/99

Relator - Antas de Barros

694

Tema

Embargos de Terceiro, âmbito

Sumário

I. Face ao novo Regime no Código de Processo Civil pela Reforma de 1995/1996, o Embargante de terceiro pode, além da posse, defender qualquer outro direito com a realização ou o âmbito da diligência judicial.

Agravo, n.º 1025/99 - 5.ª secção

Data - 06/10/99

Relator - Azevedo Ramos

Averiguação oficiosa de paternidade, instrução do processo, competência, Ministério Público.

695

Tema

Procedimentos Cautelares, repetição

Sumário

I. A proibição de requerer outra providência, a que alude o n.º 4 do art.º 381 do Código de Processo Civil, na versão do Decreto-Lei n.º 329-A/95, de 12 de Dezembro, funciona só em relação a providência da mesma natureza, podendo, assim, usar-se qualquer outro procedimento.

Agravo n.º 989/99 - 5.ª secção

Data - 08/11/99

Relator - Paiva Gonçalves

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

699

Tema

Acidente de viação, responsabilidade civil, direcção efectiva de viatura, condução automóvel, culpa presumida do condutor, comissário, danos patrimoniais, veículo automóvel, reconstituição natural.

Sumário

1. Tem a “direcção efectiva” de um veículo aquele que goza do poder real de facto sobre esse veículo e isso presume-se em relação ao seu proprietário.
2. A condução de veículo “por conta de outrem” como requisito da presunção de culpa prevista no artigo nº 503º nº 3 do Código Civil, pressupõe uma relação de comissão entre o detentor do veículo e o condutor, a qual consiste numa relação de dependência ou subordinação que permita ao comitente dar ordens e instruções àquele que está na sua dependência.
3. Não integra essa relação de comissão o facto de se conduzir um veículo a pedido do seu detentor, como favor a ele prestado e em sua substituição.
4. A reparação dos estragos causados em veículo automóvel como restauração natural do dano causado, considera-se “excessivamente onerosa” para efeito de ser substituída por reparação em dinheiro, quando se verificar uma desproporcionalidade flagrante entre o valor da coisa e o custo da reparação dos estragos.

Apelação nº 1051/99 - 5ª Secção

Data - 15/11/1999

Relator-Fonseca Ramos

703

Tema

Compensação de dívida, requisitos

Sumário

Um dos requisitos da compensação é terem as obrigações recíprocas por objecto coisas fungíveis da mesma espécie e qualidade, o que se não verifica no acordo de permuta de um bem presente (terreno) por um bem futuro (apartamento), em que o preço do terreno eram os apartamentos e vice-versa.

Apelação nº 719/99 - 5ª secção

Data - 15/11/99

Relator-Ferreira de Sousa

704

Tema

Expropriação por utilidade pública, vistoria ad perpetuum rei memoriam, arguição, irregularidade, área expropriável, âmbito, reclamação.

Sumário

1. A arguição de irregularidade cometida na convocação ou na realização da vistoria ad perpetuum rei memoriam deve incidir apenas sobre as normas que fixam a disciplina e ordenação dos actos processuais, de conteúdo meramente instrumental, não reguladores directamente dos interesses das partes mas tão somente do modo como se atingem os próprios do processo de expropriação.

2. Daí que o expropriado não possa reclamar contra a realização da referida vistoria com base na divergência da área da parcela expropriada.

Agravo nº 1059/99 - 5ª secção

Data - 15/11/1999

Relator-Paiva Gonçalves

711

Tema

Execução, legitimidade, penhora, venda judicial, bens de terceiro, reivindicação

SUMÁRIO

I- Em execução para pagamento de quantia certa, na qual foram penhorados e vendidos determinados bens imóveis, não têm legitimidade para intervir na execução, designadamente para efeito de invocação de nulidade da venda ou de nulidades processuais, os terceiros que se arrogam a qualidade de donos daqueles bens, os quais, porém, não estavam inscritos no registo predial, em nome desses terceiros, na data da sua penhora.
II - Os direitos desses terceiros poderão ser antes defendidos através de embargos de terceiro ou de acção de reivindicação.

Proc. 1221 -5ªSecção

Ac. de 13-12-1999.

Relator: Macedo Domingues

714

Tema

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

Compra e venda, coisa defeituosa, efeitos.

Sumário

1. No caso de venda de coisa defeituosa, são concedidos ao comprador, em principio, os seguintes direitos: anulação do contrato; redução do preço; indemnização do interesse contratual negativo; e reparação da coisa ou a sua substituição.

2. Como são diferentes os pressupostos dos referidos direitos a pretensão que o comprador deve adoptar resolve-se por interpretação - integração do negócio jurídico concreto: se as qualidades da coisa fizerem parte integrante do negócio jurídico concreto: se as qualidades da coisa fizerem parte integrante do conteúdo negocial, o problema é de incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato; de- contrário, o problema só pode ser de erro.

3. Por isso, impede sobre o comprador o Ónus da Prova dos termos precisos e concretos em que o contrato foi celebrado, designadamente de ter o vendedor asseverado as qualidades da coisa e ter-se responsabilizado por elas.

Apelação n° 1066/99 - 5ª secção

Data - 13/12/1999

Relator-Ribeiro de Almeida

715

Tema

Direito de personalidade, direito ao repouso, colisão de direitos, defesa, competência material.

Sumário

1. O direito ao repouso e o direito ao sono integram-se nos direitos de personalidade, que são direitos absolutos e prevalecem, em caso de conflito, sobre os demais direitos, nomeadamente sobre o direito de propriedade e o direito ao exercício de uma actividade comercial.

2. Justifica-se o uso de medidas destinadas a evitar a ofensa daqueles direitos (como o encerramento de restaurante e respectivo parque privativo a partir de certa hora) apesar do ruído ofensivo de tais direitos provir apenas do aludido parque.

3. O tribunal comum é materialmente competente para conhecer desta questão apesar da Câmara Municipal ter concedido licença para funcionamento do restaurante até determinada hora.

Agravo n° 1101/99 - 5ª secção

Data - 13/12/1999

Relator-Caimoto Jácome

716

Tema

Resposta aos quesitos, reclamação, tempestividade.

Sumário

1. A reclamação contra deficiência da decisão da matéria de facto, deve ser formulada em regra, na própria audiência de julgamento, após a leitura daquela decisão e o decurso do tempo necessário ao seu exame ou apreciação pelos mandatários das partes.

2. Se os mandatários judiciais não tiverem comparecido à audiência de julgamento em que se procedeu àquela leitura da decisão da matéria de facto, apesar de oportunamente notificados para esse efeito, não há lugar à referida reclamação designadamente em requerimento autónomo apresentado depois de encerrada a audiência.

Agravo. Apelação n° 1183/99 - 5ª secção

Data - 13/12/1999

Relator-Lázaro de Faria

717

Tema

Apoio judiciário, pessoa colectiva, personalidade jurídica.

Sumário

1. Os condomínios resultantes da propriedade horizontal, apesar de terem personalidade judiciária mas por não terem personalidade jurídica, não gozam de direito a apoio judiciário.

Agravo n° 1303/99 - 5ª secção

Data - 13/12/1999

Relator-Ferreira de Sousa

721

Tema

Embargos de executado, natureza jurídica, extensão do caso julgado.

Sumário

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

1. Os embargos de executado constituem uma verdadeira acção declarativa, tendo por fim convencer judicialmente o exequente de que o seu direito de crédito não existe.

2. A decisão proferida nesses embargos só constitui caso julgado em relação às respectivas partes, que são o embargante e o embargado, não sendo abrangidos pela eficácia directa desse caso julgado o outro ou outros executados que não tiverem assumido a posição de embargantes.

Apelação n° 1006/99 - 5ª secção

Data - 13/12/1999

Relator-Macedo Domingues

722

Tema

**Mútuo, nulidade por forma legal, restituição.
Divida de cônjuges, proveito comum.**

Sumário

1. No caso de nulidade de contrato de mútuo por falta de forma, a obrigação de restituição da quantia mutuada pode ser extensiva ao cônjuge do outorgante mutuário se tal quantia tiver sido integrada no património do casal, por ter sido aplicada em negócio que constituía o principal sustento da economia familiar.

Apelação n° 1355/99 - 5ª secção

Data - 17/1/2000

Relator-Paiva Gonçalves

723

Tema

Condenação em quantia a liquidar em execução de sentença, requisitos.

Sumário

1. Não é admissível a condenação ilíquida, ou seja, no que se liquidar em execução de sentença quando tendo sido formulado pedido líquido, não se tiver feito a prova, na acção declarativa, dos elementos de facto necessários à determinação do montante da condenação, isto significa que não pode conceder-se segunda oportunidade para se fazer a prova, na acção executiva, daquilo (o montante do dano) que se não provou na acção declarativa.

2. Por outro lado, só há lugar a condenação ilíquida nos casos em que a lei não imponha ou permita o recurso à equidade para fixação do montante da

condenação ou quando, nem mesmo com recurso à equidade, for possível a condenação em quantia certa.

Apelação n° 1330/99 - 5ª secção

Data - 17/1/2000

Relator-Brazão de Carvalho

724

Tema

Acção de preferência, depósito do preço, direito de preferência, prédio confinante, excepção peremptória, ónus da prova.

Sumário

1. O “preço devido”, a que se refere o artigo n° 1410° n° 1 do Código Civil e que deve ser depositado na acção de preferência, abrange apenas a contraprestação paga pelo adquirente ao alienante, ou seja, o chamado preço propriamente dito.

2. Para a exclusão do direito de preferência prevista no artigo n° 1381° alínea a) do Código Civil (destinar-se o terreno a fim diverso da cultura), não basta a simples declaração de intenção formulada pelo adquirente mas também não se exige, que no momento da alienação, o terreno já esteja afectado a fim diverso da cultura; o que se exige é que o adquirente prove que a sua intenção foi dar ao terreno outra afectação ou destino e que nada se opõe a que essa intenção se concretize.

Apelação n° 1328/99 - 5ª secção

Data - 17/1/2000

Relator-Paiva Gonçalves

728

Tema

Regulação do poder paternal, incumprimento, sanção.

Sumário

1. Em processo de regulação do poder paternal, a aplicação de sanções por incumprimento do que tiver sido acordado ou decidido pressupõe a análise das circunstâncias concretas em que incorreu o incumprimento para se verificar se existe culpa e ilicitude ou, pelo menos, se revestem gravidade que justifiquem a condenação.

Apelação n° 1038/99 - 5ª secção

Data - 17/1/2000

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

Relator-Azevedo Ramos

Relator-Nazaré Saraiva

1ª SECCÃO CRIMINAL

777

Tema

Recurso Penal
Interposição de recurso
Prazo de interposição de recurso
Prazo peremptório
Prorrogação de Prazo

Sumário

O prazo de interposição de recursos em processo penal é sendo improrrogável, sendo inaplicável o código de processo civil por não haver caso omissa dada a suficiência do regime disciplinar definido no Código de processo Penal.

Proc.836/99-1ª

Ac. 20-10-99

Relator-Correia de Paiva

778

Tema

Ofensa à integridade física
Maus tratos entre cônjuges
Elementos essenciais do crime
Convolação

Sumário

I- O arguido que agarra pelas pernas e pelos cabelos a, então sua esposa, arrastando-a ao mesmo tempo que lhe dava pontapés, o que fez durante cerca da meia hora, comete o crime de ofensas à integridade física e não o crime de maus tratos ao cônjuge, dado que este exige os comportamentos agressivos se verificarem de forma reiterada, o que não acontece no caso concreto, em que perante uma acção isolada com a duração de cerca de meia hora.

II - Não há obstáculo à convolação uma vez que é para ilícito penal que se apresenta como um minus relativamente ao crime do art. 152º nº 2 do Código Penal, existindo entre ambos uma relação de especialidade, não se prevenindo que o arguido seja prevenido da nova qualificação.

Proc.-911798-1ª

Ac.3-11-99

779

Tema

Processo Penal, parte civil
Direitos, junção de documentos

Sumário

Em processo penal à parte lesada assistente, no âmbito do pedido de indemnização, os direitos que a lei confere aos assistentes, podendo apresentar documentos até ao encerramento da discussão em 1ª instância.

Proc.853/99-1ª

Ac.3-11-99

Relator-Correia de Paiva

780

Tema

Legitimidade para recorrer
Interesse em agir
Prejuízo

Sumário

I-O n.2 do artigo 401 do Código de Processo Penal, reporta-se à legitimidade objectiva do recorrente, isto é, ao seu interesse em agir.

II - O interesse em agir do recorrente afere-se pelo sacrifício que a decisão para ele representa, sendo tal interesse concreto e não abstracto.

III - No caso dos autos, pretendendo o recorrente que se declare nulo um despacho que indeferiu o seu pedido (dele, recorrente –arguido) de publicidade do debate instrutório, sem que tenha indicado qualquer concreto prejuízo dele decorrente, não deve o recurso ser admitido por falta de legitimidade objectiva (interesse em agir).

Proc.959/99-1ª

Ac.10-11-99

Relator-Clemente Lima

781

Tema

Abuso de Liberdade de imprensa
Radiodifusão sonora

Sumário

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

I-Os actos ou comportamentos lesivos de interesse jurídicos penalmente protegido perpetrados através da radiodifusão são punidos nos termos em que o são os crimes de abuso de liberdade de imprensa.
II- Não pratica, porém, tal crime um locutor de rádio que se limitou a ler uma carta (ainda que de teor difamatório), numa emissão (programa), que não é de sua autoria, sendo tal leitura feita a pedido do seu leitor.

Proc. 809/99-1ª

Ac. 10-11-99

Relator-Correia de Paiva

782

Tema

**Contrato de Seguro, declaração negocial
Falsas declarações
Nulidade, má-fé, doença mental
Insuficiência da matéria de facto provada**

Sumário

I- Para que se verifique a nulidade de um contrato de seguro, é necessário que o segurado ou a pessoa que faz o seguro faça declarações falsas ou reticentes de factos ou circunstâncias, conhecidas deles, susceptíveis de influir sobre a existência e condições do contrato, ou seja, susceptíveis de tornarem o sinistro mais provável ou com consequências mais amplas, mais graves, consistindo a reticência em silenciar o que se sabia e se tinha o dever de dizer, sendo tal nulidade independente de ter ou não existido má fé de quem fez o seguro.

II - Tratando-se de omissão de doença do foro psíquico, importa averiguar se o segurado, à data da celebração do contrato, estava ou não consciente do que fazia, isto é, se se achava num momento lúcido ou debaixo de um surto psicótico.

III-Não tendo havido tal averiguação, existe insuficiência da matéria de facto para a decisão, a determinar a anulação do julgamento e o reenvio do processo.

Proc. 763/99-1ª

Ac. 10-11-99

Relator- Nazaré Saraiva

783

Tema

**Veículo automóvel
Furto de veículo
Furtum usus
Elementos da infracção
Abandono**

Sumário

I-Mesmo a existir o propósito de abandono, isso não servirá para afastar a qualificação reportada ao "furtum rei", porque o abandono da coisa subtraída após a sua utilização não é elemento que, por si, permita caracterizar o furto da coisa como "furtum usus", por não ser inequívoca expressão da vontade do agente de apenas utilizar a coisa e de a deixar em seguida pronta a reingressar na esfera patrimonial do lesado.

Proc. 892/99-1ª

Ac. 17-11-99

Relator-Baião Papão

784

Tema

**Suspensão da execução da pena
Revogação da suspensão da execução da pena
Condição suspensiva
Dever de indemnizar
Cumprimento, prazo, caso julgado**

Sumário

I-As causas da revogação da suspensão da execução da pena não deverão ser entendidas formalmente, antes deverão perfilar indiciariamente o fracasso da prognose inicial que determinou a sua aplicação.

II- Condenado o arguido em pena de prisão, suspensa na sua execução sob condição de indemnizar o ofendido e vir a demonstrar nos autos, no prazo de 90 dias, a satisfação de tal condição, e ter sido posteriormente proferido despacho a revogar essa suspensão por o arguido não ter satisfeito a condição e não ter esclarecido os motivos de tal omissão, mas tendo o arguido, antes do transito em julgado desse despacho, vindo informar ter satisfeito a dívida para com a queixosa em data anterior a tal despacho, o que foi confirmado por esta, não é susceptível de censura o ulterior despacho do juiz que, decidindo verificada

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

a condição imposta para a suspensão da pena, deu sem efeito o despacho que a revogou.
III- Com efeito, não obstante o cumprimento extemporâneo dos deveres impostos por banda do arguido, não se pode concluir por sua culpa grosseira ou repetida em tal cumprimento, não havendo que chamar á liça o caso julgado, pois, em matéria como a sub judice, os princípios orientadores do caso julgado não se estendem à suspensão da execução da pena, mas só à medida desta.

Proc.1000/99-1ª
Ac.17-11-99
Relator- Costa Mortágua

785

Tema

Delegado do Procurador da República
Substituição
Audiência de julgamento
Urgência, acto urgente
Nulidade absoluta

Sumário

I- A substituição do Delegado do P. R. por pessoa idónea nomeada pelo juiz, é uma solução *excepcional*, só consentida quando concorram duas circunstâncias: a) haver urgência; b) não ter sido possível a substituição nos termos do art. 48º da Lei nº 47/86 de 15 de Outubro (vigente à data dos factos).
II- As situações de urgência têm lugar quando se torna necessário garantir a liberdade individual dos cidadãos - caso dos réus presos- e para soltura dos réus presos ou quaisquer outros casos impostos por necessidade urgente.
III- Acusado o arguido pelo crime de dano do artigo 308 nº 1 do Código Penal de 1982 ou pelo art. 212º nº 1 do Código Penal de 1995, estva vedado ao juiz proceder à substituição do Delegado do Procurador da República, que não esteve presente na audiência de julgamento, por pessoa idónea, por não ter sido possível contactar o seu substituto legal, sendo que não ocorria situação

Proc.41/98-1ª
Ac. 17-11-99
Relator- Marques Salgueiro

786

Tema

Cheque sem provisão
Cheque post datado
Acusação
Objecto do processo, inquérito, audiência de julgamento

Sumário

I-A formulação expressa na acusação pública de que “com data de Outubro de 1992 o arguido preencheu assinou e entregou à denunciante o cheque...” compreende uma situação de simultaneidade, de coincidência da emissão com a entrega do cheque, pelo que só na sentença, depois da averiguação realizada em julgamento, é legítimo decidir sobre o carácter post-datado do cheque.

II- Consabida a estrutura acusatória do processo penal e que a acusação é um pressuposto indispensável da fase do julgamento e que o objecto deste se fixa e define pelos contornos daquela, não pode ser autorizado o recurso a declarações proferidas no inquérito para se determinar, após a acusação mas antes do julgamento, se se trata de cheque post-datado.

Proc.707/99-1ª
Ac. 17-11-99
Relator- Clemente Lima

787

Tema

CHEQUE - POST-DATADO
INDEMNIZAÇÃO CIVIL
Sumário

I- Julgado extinto o procedimento criminal, por descriminalização, por se tratar de cheque post-datado, mas tendo-se demonstrado que tal conduta integrava, à data da prática dos factos, o cometimento do crime de emissão de cheque sem provisão – devolução com falta de provisão, conduta livre e consciente, destinado a pagar a aquisição de automóvel, com prejuízo – há que julgar procedente o pedido de indemnização civil, em relação apenas à arguida que emitiu o cheque, com fundamento na responsabilidade extra contratual (art. 483.º, do CCivil) – não na responsabilidade cambiária;
II- Dando-se como provado que uma 1.ª arguida agiu com a autorização da 2.ª, mas não tendo esta 2.ª praticado qualquer facto material, não se verifica o preenchimento do tlc de cheque pela 2.ª arguida,

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

apesar da conta bancária estar aberta em nome de ambas e podendo ser movimentada por qualquer delas. Assim, à 2.^a não pode ser imputada responsabilidade civil.

*Proc.792/99-1^a
Ac.17-11-99
Relator-Baião Papão*

788

Tema

Cheque sem provisão

Sucessão de Leis no tempo

Descriminalização

Extinção do procedimento criminal

Sumário

I- Iniciado o processo por crime de emissão de cheque sem provisão antes da vigência das alterações introduzidas no Código de Processo penal pela Lei nº 59/98 de 25 de Agosto, extinto o procedimento criminal face à descriminalização dos cheques post-datados operada pelo DL nº 316/97 de 19 de Novembro, e requerido o seu prosseguimento para julgamento do pedido cível, deve o arguido ser editalmente notificado da data da audiência quando se desconheça o respectivo paradeiro.

*Proc.899/99-1^a
Ac. de 17-11-1999
Relator- Clemente Lima*

789

Tema

Acidente de viação-Colisão de veículos

Comodato-responsabilidade civil do comissário e comitente

Culpa presumida-responsabilidade objectiva

Sumário

I-Um condutor tripula por conta de outrem quando no exercício da condução pratica actos que se reflectem na esfera jurídica de um terceiro (porque age por sua ordem, pago por ele ou por outra razão), no interesse dele e com o seu consentimento. Não será condutor por conta de outrem o comodatário de uma viatura a quem o

dono a empresta ocasionalmente para uma certa utilização.

II-O facto do comodatário não conduzir por conta do proprietário e comodante da viatura não exclui a responsabilidade deste nos termos do n.1 do artigo 503 do Código Civil. É que o interesse na utilização do veiculo tanto pode ser material como económico como meramente moral, tendo a direcção efectiva do veículo quem usufrui as vantagens dele e a quem cabe por essa razão controlar o respectivo fundamento.

III - No caso de colisão de veículos, se não se provar a subordinação ao comitente do condutor por conta de outrem que justifica a responsabilidade desse condutor independentemente da culpa, não há lugar a aplicação do artigo 503 n 3 1^a parte do Código Civil (presunção de culpa do condutor) pois não basta que o veículo circule no interesse do proprietário e sob a sua direcção efectiva:é necessário também que o condutor actue por conta do proprietário.

IV - Porém, para a aplicação do nº 1 do artigo 503 do Código Civil bastará a prova da propriedade do veículo pois por presunção natural pode concluir-se que o proprietário tem a sua direcção efectiva e interessada.

V - A condenação nos termos do artigo 503º nº 1 do Código Civil é baseada em responsabilidade civil objectiva e não em culpa presumida, a qual está sujeita aos limites máximos fixados no artigo 508º;que só operam depois de repartida a responsabilidade pela forma determinada no artigo 506º.

*Proc.319/99-1^a
Ac. de 17-11-1999
Relator- Matos Manso*

790

Tema

TESTEMUNHAS - POLÍCIA CRIMINAL

Sumário

Os órgãos de Polícia Criminal estão proibidos de serem inquiridos como testemunhas sobre o conteúdo de declarações que tenham recebido e cuja leitura não seja permitida. Mas não de o serem sobre o relato de conversas informais que tenham tido com os arguidos.

*Proc.817/99-1^a
Ac. de 24-11-1999
Relator- Marques Pereira*

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

791

Tema

Descaminho de objectos colocados sob o poder público
Elementos da infracção

Sumário

I- Tendo a sentença condenado o arguido como autor de um crime previsto e punido pelo artigo 355 do Código penal, mas não tendo descrito como provados factos que preencham a respectiva factualidade típica, incorreu no vício previsto no art. 410º nº 2 a) do CPP, de conhecimento officioso, o que implica o reenvio do processo para novo julgamento.

II - Provado terem sido penhorados bens ao arguido, de que foi nomeado fiel depositário, não tendo ele procedido à sua entrega no tribunal, apesar de notificado pessoalmente para o efeito, e que agiu com intenção de subtrair os ditos bens à disponibilidade do tribuna, não se pode concluir, de tal factualidade, ter praticado o crime do artigo 355 do Código Penal.

Com efeito, dos factos não resulta qualquer actividade do arguido para sonegar os bens à autoridade judicial, pois bem pode ter acontecido ter ele deixado tais bens onde sempre estiveram desde que foram apreendidos, não bastando dizer-se que agiu com a intenção de os subtrair à disponibilidade do tribunal, antes é necessário que se descreva uma actuação idónea para os subtrair.

Proc.1149/98-1ª

Ac. de 24-11-1999

Relator- Matos Manso

792

Tema

Acidente de viação
Homicídio por negligência
Veículo automóvel, peão, concorrência de culpas
Indemnização, cálculo da indemnização
Direito à vida, danos morais, juros de mora

Sumário

Provado que o arguido, conduzindo um veículo ligeiro de passageiros, em estrada que no local configura uma recta com mais de 100 metros de visibilidade, com a largura de 7,60 metros, dentro de localidade, de noite, sem iluminação pública, desatento ao trânsito que se processava em ambos

os sentidos, a velocidade não inferior a 90 Km/h (quando a máxima permitida, devidamente sinalizada, era de 50 Km/h), veio embater, a cerca de 50 centímetros da berma do seu lado direito, num peão que momentos antes iniciara a travessia da via, da esquerda para a direita, atento o sentido de trânsito do automóvel (o peão, ao chegar ao eixo da via, não deteve a sua marcha nem olhou para a sua direita), arrastando o peão cerca de 20 metros e projectando-o em seguida no ar cerca de 30 metros, só conseguindo imobilizar o veículo cerca de 140 metros à frente do local do embate, não tendo travado antes nem reduzido a velocidade pois só se apercebeu da vítima após lhe embater, há que concluir por concorrência de culpas , graduadas em 70% para o arguido (que violou o disposto nos arts. 24º nº 1 e 25º nº 1-f) do Código da Estrada de 1994) e em 30% para a vítima (que infringiu o artigo 104 do mesmo diploma legal).

II - Tendo resultado do acidente a morte da vítima, a quem sucederam como únicos e universais herdeiros 7 filhos, mostram-se ajustadas as seguintes indemnizações: 80.000\$00, despesas com o funeral; 3.500.000\$00, perda do direito à vida; 600.000\$00 pelo dano sofrido por cada descendente pela morte da mãe, tudo no quantitativo global de 7.180.000\$00, cabendo à seguradora suportar a indemnização global de 5.026.000\$00 atenta a concorrência de culpas, a que acrescem juros de mora desde a data da notificação até efectivo pagamento.

Proc.795/99-1ª

Ac. de 24-11-1999

Relator- Costa Mortágua

793

Tema

AMNISTIA – FALTA a JULGAMENTO

Sumário

A falta de comparência a julgamento não tem natureza penal (equivalente a crime de desobediência), pelo que não se lhe aplica a amnistia prevista pela lei 29/99, de 12-5.

Proc.546/98-1ª

Ac. de 9-12-1999

Relator- Marques Salgueiro

794

Tema

CONTRAFACÇÃO – AMNISTIA

Sumário

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

O crime de contrafacção, imitação e uso ilegal não é crime antieconómico, mas antes constitui simples ilícito contra a *propriedade*. Por isso, é amistiável ao abrigo da Lei 29/99, de 12-5.

Proc.736/99-1ª

Ac. de 9-12-1999

Relator- Marques Salgueiro

795

Tema

TAXA de JUSTIÇA – PRESOS

Sumário

O arguido preso goza de isenção de taxa de justiça pela interposição de recurso em 1.ª instância – e não do pagamento da taxa de justiça em que foram condenados no acórdão que é proferido na sequência de recurso.

Proc.819/99-1ª

Ac. de 9-12-1999

Relator- Costa Mortágua

2ª SECÇÃO CRIMINAL

796

Tema

Contrato seguro

Pressupostos

Eficácia

Sumário

I- O contrato de seguro só se constitui ou se torna

perfeito com a recepção e aceitação da proposta

II- Aceite esta, o contrato retroage à data da mesma.

III-A intervenção do mediador de seguros não é bastante para vincular a seguradora, salvo se houver acordo nesse sentido.

Proc.650/99-4ª

Ac. de 27-10-1999

Relator- Barros Moreira

797

Tema

Tribunal colectivo

Matéria de facto

Recurso,provas,registo

Sumário

I- Não há recurso da matéria de facto de acórdãos de julgamentos efectuados perante o tribunal colectivo.

II-O registo da prova, em tais casos, não é efectuado para efeito de recurso, não é tão só um meio de controlo daquela destinado a auxiliar o tribunal que procede ao julgamento.

Proc.886/99-4ª

Ac. de 10-11-1999

Relator-Pinto Monteiro

798

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

Tema

Ac. de 17-11-1999

Relator-Teixeira Pinto

Acusação,julgamento

Matéria de facto,alteração dos factos

800

Tema

Sumário

I- Sendo certo que a acusação fixa o objecto do processo, isso não significa que o julgador tenha que reproduzir, na matéria de facto dada como provada ou não provada, as palavras que constam daquela.

II - Uma maior pormenorização do modo como ocorreu um acidente, não implica necessariamente uma alteração dos factos constantes da acusação, a consequenciar o cumprimento do disposto nos artigos 358 e 359 do Código de Processo Penal.

III- Só se verifica a nulidade da sentença, referida no artigo 379 alínea b) daquele diploma, se esta condenar por “factos diversos” dos descritos na acusação, sem se haver cumprido o formalismo estipulado por aqueles dois preceitos.

Proc.851/99-4ª

Ac. de 10-11-1999

Relator-Dias Cabral

799

Tema

Internamento,competência

Internamento de inimputável

Tribunal Competente

Sumário

I- O internamento compulsivo previsto no n.2 do artigo 30 da Lei de Saúde Mental - Lei n.36/98 de 24 de Julho é da competência dos juízos criminais que, sendo tribunais de competência específica em matéria criminal, não deixam de ser também de competência especializada, detendo, em matéria criminal, uma competência residual em relação às varas e aos juízos de pequena instância.

II-Ainda que de competência especializada, os Tribunais de Execução de Penas e os Tribunais de instrução Criminal, tendo a sua competência devidamente delimitada na lei, têm-se como excluídos.

Proc.742/99-4ª

Fraude fiscal,IVA

Falsificação de documento,burla agravada

Concurso de Infracções

Sumário

I- Pratica um crime de fraude fiscal subsumível ao artigo 23º do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.20-A/90, de 15 de Janeiro, e não também em acumulação real, um crime de burla agravada, quem forjar documentos falsos com intuito de defraudar a Fazenda Nacional em sede do Imposto sobre o Valor Acrescentado e do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, conseguindo através da utilização de tais documentos deduzir em sede do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas entregue nos cofres do Estado.

II - Julgado extinto por prescrição o procedimento criminal pelos crimes de fraude fiscal e de falsificação, não há lugar à pronúncia do arguido pelo crime de burla agravada.

Proc.748/99-4ª

Ac. de 17-11-1999

Relator-Pinto Monteiro

801

Tema

Condução perigosa de meio de transporte

Condução sem habilitação legal

Inibição da faculdade de conduzir

Pena acessória

Sumário

I-Ainda que não habilitado com a respectiva licença de conduzir, não pode ao condenado pelo crime de condução perigosa de veiculo rodoviário-artigo 291 do Código Penal - deixar de ser aplicada a sanção acessória de inibição de conduzir, a qual não pode ser suspensa na sua execução (apesar de suspensa a pena principal de prisão) por falta de fundamento legal que o permita.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

II-Seria um contrasenso que o condutor não habilitado, podendo obter licença de condução logo após a sentença condenatória, pudesse então conduzir, quando o habilitado o não podia fazer.

Proc.343/99-4ª
Ac. de 24-11-1999
Relator-Teixeira Mendes

802

Tema

Ofensa à integridade física
Elementos essenciais do crime
Ofensas corporais

Sumário

I-O crime previsto no artigo 143 do código Penal - em que o bem jurídico protegido é a integridade física - fica preenchido com a verificação de qualquer ofensa no corpo ou na saúde, independentemente da dor ou sofrimento causados, não relevando para a Integração do crime os meios empregues pelo agressor, embora a ter em conta para determinação da medida da pena.

II-É o caso do arguido que agride fisicamente a ofendida, atingindo-a com um pau, (não concretamente determinado) intencionalmente, na cabeça, protegida com um capacete, mesmo que daí não resultem para a queixosa quaisquer lesões físicas.

Proc.811/99-4ª
Ac. de 24-11-1999
Relator-Fernando Fróis

803

Tema

Prisão preventiva
Prorrogação do prazo
Tráfico de estupefacientes, requisitos

Sumário

I- A prorrogação dos prazos de prisão preventiva, nos crimes a que se reporta o artigo 54 nº1 do Decreto-Lei n15193, de 22 de Janeiro, nomeadamente o tráfico de droga, não é automática, havendo, pois, necessidade de um despacho a declarar a excepcional complexidade

do caso, nos termos do n.3 do artigo 215 do Código de Processo Penal.

Proc.1152/99-4ª
Ac. de 7-12-1999
Relator-Dias Cabral

804

Tema

Recurso penal
Motivação, conclusões
Ampliação do pedido
Rejeição do recurso

Sumário

I-A resposta a que alude o n.2 do artigo 417 do Código de Processo Penal, embora tenha em vista assegurar o principio do contraditório, não tem a virtualidade de contemplar qualquer “modificação ou ampliação do pedido” como é permitido na lei adjectiva civil.

II-A não ser assim ficaria esvaziado de sentido o ónus de formular conclusões em conformidade com o artigo 412 n.2 do mesmo Código.

Proc.1131/99-4ª
Ac. de 7-12-1999
Relator-Coelho Vieira

805

Tema

Cheque sem provisão, pedido cível
Legitimidade activa, cônjuge

Sumário

I- No pedido cível formulado em processo penal por crime de emissão de cheque sem provisão, não tem aplicação o disposto no artigo 28-A n.1 do Código de Processo Civil (ilegitimidade activa), bastando que tal pedido seja deduzido por um dos lesados (pessoa a favor de quem foi emitido o cheque), no caso, o cônjuge mulher (e não também pelo marido).

Proc.1022/99-4ª
Ac. de 7-12-1999
Relator-Coelho Vieira

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

806

Tema

Decisão, matéria de facto, recurso, inadmissibilidade Homicídio voluntário, homicídio qualificado Acumulação de crimes, medida da pena Jovem delinquente, regime penal Tribunal colectivo

Sumário

I- A gravação da prova em julgamento por tribunal colectivo só é relevante para o próprio tribunal a ela recorrer em caso de dúvidas sobre a matéria de facto e não para que desta matéria se possa recorrer visto que, tal como antes das alterações ao Código de Processo Penal, não é admissível, nestes casos, recurso da matéria de facto.

II- Não sendo de aplicação automática o regime do Decreto-Lei 401/82 de 23 de Setembro, o quadro de horror que a conduta do autor desenhou, a gravidade dos factos cometidos (duplo homicídio qualificado) e a insensibilidade perante as vítimas indefesas são índices de uma personalidade altamente desconforme com as valorações jurídicas positivas, o que desaconselha em absoluto o regime especial aplicável a jovens delinquentes.

III - A pena de 20 anos de prisão aplicada a cada um dos dois crimes de homicídio qualificado e a de 25 anos de cúmulo jurídico mostram-se adequadas tendo em conta que o arguido (de 20 anos de idade) quis provocar a morte da Cláudia e do filho, com apenas 28 dias de idade (cuja paternidade lhe era imputada), resultados esses que procurou com afinco, agindo com prolongada reflexão sobre os meios que empregou, insistindo na intenção de matar por períodos de tempo superior a 24 horas, e que executou após ter conduzido as vítimas a local recôndito onde disparou vários tiros na cabeça e tórax das vítimas, cujos corpos fez rebolar até junto de uma lixeira, onde eram menos visíveis.

Proc.1081/99-4ª

Ac. de 7-12-1999

Relator-Teixeira Mendes

807

Tema

Falta, justificação da falta

Sumário

I-A actual redacção do artigo 117 do Código de Processo Penal contém um regime mais exigente e apertado no que concerne à possibilidade de justificação das faltas em tribunal, sendo propósito do legislador diminuir o âmbito de tais justificações de modo a alterar o conhecido abuso que vinha reinando em tal matéria, com evidente prejuízo para a celeridade processual e para o crédito da justiça.

II-Não é de justificar a falta com fundamento em ida ao médico que se não comunica ao tribunal com a antecedência de 5 dias nem no acto da falta se invoca ser esta imprevisível.

Proc.925/99-4ª

Ac. de 7-12-1999

Relator-Pedro Antunes

808

Tema

Gravação da prova Transcrição

Sumário

I-A transcrição da prova (gravada) a que se reportam os ns.3 e 4 do artigo 412 do Código de Processo Penal, constitui um ónus do recorrente.

Proc.790/99-4ª

Ac. de 7-12-1999

Relator-Teixeira Mendes

809

Tema

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

Difamação
Causas de exclusão da ilicitude
Pedido cível

Sumário

I- Ocorre a causa de justificação prevista no nº2 do artigo 180 do Código Penal, quando, embora a imputação seja injuriosa (a atribuição da autoria de um furto ao ofendido), foi feita para realizar o interesse legítimo da defesa de propriedade do agente, havendo então da parte deste fundamento

sério para, em boa fé, reputar tal imputação como verdadeira.

II-Mas já não releva essa circunstância, quanto ao pedido cível, já que, em tal sede, a ilicitude só pode ser afastada se o facto for praticado no exercício de um direito ou no cumprimento de um dever.

Proc.257/99-4ª
Ac. de 7-12-1999
Relator-Veiga Reis

SECÇÃO SOCIAL

810
Tema

Processo disciplinar
Suspensão de trabalhador
Rescisão de contrato
Rescisão pelo trabalhador

Sumário

I- Justifica-se plenamente o uso pela entidade patronal da medida de suspensão da prestação do trabalho por parte do trabalhador, por a sua presença no estabelecimento se mostrar inconvenientes porquanto:

- se recusou a entregar o veiculo automóvel BMW 325-TD, que havia comprado na Alemanha às ordens e com o dinheiro da sua entidade patronal como lhe havia sido ordenado, por haver para ele comprador;
- prestou colaboração activa na montagem e abertura do estabelecimento "Principe Car", igualmente de venda de veiculos automóveis, nele sendo visto;
- levantou cheques que- depositara na sua conta, endossados a si e assinados por si em vez da gerência.

II - Tais comportamentos têm gravidade tal que tornam ilícita a rescisão do contrato de trabalho por parte do trabalhador.

Proc.773/99-1ª
Ac. de 8-11-1999
Relator-Marinho Peres

811
Tema
Local de trabalho
Furto
Rescisão do contrato,justa causa
Prova pericial

Sumário

I-É legítima a recolha de impressões digitais, promovida pela entidade patronal ou funcionário seu, com o acordo de todos os outros trabalhadores, a fim de se descobrir o autor do furto verificado no local de trabalho.

Proc.740/99-4ª
Ac. de 8-11-1999
Relator- Marinho Peres

812
Tema

Intervenção principal

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

Poderes do juiz

Sumário

I- Alegando os réus na contestação que o Autor foi seu trabalhador, deve o juiz mandar intervir na acção qualquer pessoa cuja intervenção julgue necessária para assegurar a legitimidade das partes, nomeadamente a pessoa indicada na contestação como eventual responsável.

Proc.776/99-1ª
Ac. de 8-11-1999
Relator- Marinho Peres

813

Tema

Depoimento de parte

Confissão

Despedimento sem justa causa

Suspensão do contrato

Sumário

I-Só se podem discriminar factos se os mesmos constarem dos articulados das partes ou do questionário, se a forma do processo o exigir e já estiver elaborado.

II - Sendo o depoimento de parte o meio de provocar a confissão, pretendendo-se que o depoente reconheça a realidade de um facto que lhe é desfavorável só pode recair sobre factos constantes dos articulados das partes ou do questionário.

III-A eleição de trabalhador para o cargo de gerente de empresa que fazia parte do grupo económico R. e, posteriormente, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da mesma empresa, suspendeu o contrato de trabalho existente entre A. e R.

IV- Configura um despedimento inequívoco e ilícito, por não ter sido precedido de processo disciplinar, a comunicação do presidente do Conselho de Administração da R. de que o A. se deveria considerar “despedido do grupo”, “afastado do grupo” ou algo equivalente.

Proc.464/99-4ª
Ac. de 8-11-1999
Relator- Cipriano Silva

814

Tema

Acidente de trabalho

Lesão

Presunção de Prova

Ónus da prova

Sumário

I- A regra do ónus da prova estabelecida no artigo 342 nº1 do Código Civil impõe ao autor a prova dos factos constitutivos do direito alegado, in casu, que a laceração do menisco interno do joelho esquerdo, verificada apenas em 18 de Março de 1997, através do exame por ressonância magnética, resultou do acidente de trabalho ocorrido em 12 de Junho de 1995.

II - Não tendo feito essa prova, não tem aqui aplicação a presunção estabelecida na Base V nº 4 da Lei 2127 e artigo 12 n.1 do Decreto 360/71 de 21 de Agosto, sendo certo que o nº2 deste artigo impõe ao autor-recorrente a prova de que a lesão é consequência do acidente verificado, uma vez que não foi reconhecido logo a seguir ao mesmo, mas apenas detectado perto de dois anos após.

Proc.681/99-1ª
Ac. de 15-11-99
Relator- Marinho Pires

815

Tema

Contrato de Trabalho a prazo

Avença

Competência material

Falta de motivação

Sumário

I- Invocando o Autor, na petição inicial, a existência de um contrato de trabalho, como suporte da relação estabelecida entre ele e o Réu é a jurisdição laboral a competente em razão da matéria, uma vez que tal competência é determinada pelos termos em que a causa é colocada em juízo pelo autor, o pedido e os seus fundamentos.

II - É contrato de trabalho, e não de avença, a relação jurídica estabelecida entre a Direcção Geral de Viação e um advogado, porquanto este foi contratado para satisfazer necessidades permanentes daquele organismo além de que toda

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

a sua actividade estava submetida a orientação do seu superior.

III- Celebrando o Estado com um advogado um contrato a termo certo, sem indicação no mesmo do motivo justificativo, transforma-se este em contrato sem termo.

Proc.849/99-1ª
Ac. de 15-11-1999
Relator-Machado da Silva

816

Tema

Contrato de Trabalho a prazo

Período experimental

Clausula contratual

Nulidade

Sumário

I-É nula a clausula de contrato de trabalho a termo certo de seis meses que estipula o período experimental de 90 dias, por infringir o disposto no art. 43º nº 2 do DL nº 64-A/89 de 27 de Fevereiro.
II-O prazo experimental, previsto no art. 55 nº 2 do mesmo diploma, tem o campo de aplicação restrito aos contratos de trabalho sem prazo.

Proc.649/99-1ª
Ac. de15-11-1999
Relator- Marinho Pires

817

Tema

Pescador

Período experimental

Rescisão do contrato

Indemnização

Interrupção da Prescrição

Sumário

I-O contrato de trabalho a bordo de embarcações de pesca é titulado pelo Rol de Matricula.
II-Antes da Lei n. 15/97 não havia período experimental para o trabalho a bordo no ramo piscatório.
III-A rescisão do contrato por parte do trabalhador só produz efeitos no fim da viagem.
IV- Se o trabalhador exigir o regresso a Portugal antes do fim da viagem, terá de indemnizar a

entidade empregadora pelos danos sofridos com as despesas de arribada, de repartimento e de suspensão da pesca por alguns dias.

V - O prazo de prescrição dos créditos emergentes do contrato de trabalho é de um ano, contado a partir do dia seguinte à data em que o contrato cessou.

VI- A prescrição interrompe-se decorridos cinco dias sobre a data da propositura da acção, se a citação não tiver sido feita por causa não imputável ao autor.

VII- Não é imputável ao autor o atraso na citação devido às leis do processo, de custas ou da orgânica judiciária.

VIII - O atraso na citação só pode ser imputado ao autor se a causa do atraso lhe puder ser objectivamente imputada, isto é, quando ele infrinja qualquer norma conexcionada com o andamento do processo até à citação.

IX- Não lhe é imputável o atraso que resulte do facto de ele só ter pago o preparo inicial no termo do prazo legal de que dispunha para tal.

X- Presentemente, a citação pode ser feita antes do pagamento do preparo inicial.

XI-O autor não é obrigado a requerer a citação prévia, salvo se o prezo da. prescrição ocorre dentro dos cinco dias posteriores à data da propositura da acção.

Proc.305/99-4ª
Ac. de15-11-1999
Relator- Sousa Peixoto

818

Tema

Principio da estabilidade do emprego

Segurança no emprego

Prevalência

Sumário

I-O principio da estabilidade do emprego carece, na prática, de sentido quando a extinção do vínculo laboral seja do interesse do trabalhador, caso em que os interesses que conduzem o trabalhador a desvincular-se (seja o da recuperação da liberdade pessoal, seja o da obtenção de emprego mais adequado às suas aptidões e aspirações económicas) prevalecem sobre os da segurança no emprego.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

II - Assim, o trabalhador é o único dos sujeitos da relação laboral que a pode extinguir imediatamente com ou sem justa causa, pois, mesmo que a extinga irregularmente (sem observância de aviso prévio, nem justa causa), a validade do acto desvinculatório mantém-se, resultando apenas responsabilidade civil.

Proc.1072/99-1ª
Ac. de29-11-1999
Relator- César Teles

819

Tema

Contrato
Declaração negocial

Sumário

I- Contrato é o acordo vinculativo assente sobre duas ou mais declarações de vontade (oferta ou proposta, de um lado, aceitação, do outro), substancialmente distintas mas correspondentes, que visam estabelecer uma regulamentação unitária de interesses contrapostos, mas harmónicos entre si.

II - Inexiste contrato quando não há declarações negociais das partes, expressas ou tácitas.

III - Não celebraram qualquer contrato de trabalho a termo, por falta de vontade negocial, as partes que apenas tinham o propósito de obter descontos da segurança Social em virtude da publicação de diploma legal que conferia essa faculdade às entidades empregadoras.

Proc.885/99-1ª
Ac. de29-11-1999
Relator- Marinho Peres

820

Tema

Acta de julgamento
Despacho, Impugnação
Trânsito em julgado
Abandono de trabalho
Declaração Tácita

Sumário

I-Não constando da acta de julgamento, nem de requerimento autónomo, a impugnação de despacho que indeferiu a requerida aplicação do disposto no n.3 do artigo 89 do Código de Processo do Trabalho, por meio de recurso de agravo, transitou tal despacho em julgado, carecendo, assim, de fundamento legal a sua inclusão no recurso de apelação da sentença.

II - A lei exige, para a figura de abandono do trabalho, que se prove um comportamento do trabalhador que exteriorize um conteúdo declarativo de não retomar o trabalho, como que revelando uma declaração de vontade tácita, objectivamente reconhecível.

Proc.826/99-4ª
Ac. de 6-12-1999
Relator- Marinho Peres

821

Tema

Categoria profissional
Ónus da prova
Retribuição
Faltas por doença

Sumário

I- Compete ao trabalhador provar o direito à categoria profissional que reclama.

II- O facto de ter provado que foi contratado para exercer funções de “Coordenador de Ciclo” do curso de Arquitectura, com o vencimento equiparado ao da categoria de “Regente Associado” que, segundo o Estatuto da Carreira Docente Universitária, correspondente à categoria de “professor auxiliar”, não lhe confere o direito à categoria de “Regente Associado”.

III - A categoria depende das funções para que o trabalhador foi contratado ou das funções por ele efectivamente exercidas e não da retribuição auferida.

IV- Pelo facto de ter extinto o cargo para que contratou o trabalhador, a entidade empregadora não pode diminuir a retribuição que se obrigou a pagar-lhe aquando dessa contratação.

V - As faltas dadas ao trabalho por motivo de doença são consideradas justificadas, desde que se tenha provado que o trabalhador enviou atestado médico ao empregador, logo que lhe foi possível.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

VI - Tais faltas não implicam perda de retribuição, salvo se o trabalhador tiver direito a receber subsídio da previdência.

VII - Compete ao empregador fazer a prova de que o trabalhador tinha direito a receber tal subsídio.

VIII - Não tendo sido feita essa prova, o empregador terá de pagar ao trabalhador as retribuições que o mesmo teria auferido se tivesse estado ao serviço.

Proc.952/99-1ª

Ac. de 29-11-1999

Relator- Sousa Peixoto

822

Tema

Amnistia

Aplicação da lei

Sumário

I- O momento a atender para se saber se é de aplicar, ou não, a amnistia a empresas que tenham mudado de estatuto, de empresas públicas ou empresas de capitais exclusivamente públicos para empresas privadas ou sociedade anónimas de capitais maioritariamente públicos, é o momento da prática da infracção disciplinar.

II - Tendo as infracções ocorrido em 1989 e 1990 e sendo a Ré uma empresa pública, apenas sendo transformada em sociedade anónima pelo Decreto-Lei 321-A/90 de 15 de Outubro, estão as referidas infracções amnistiadas nos termos da Lei 23191 de 4 de Julho.

Proc.82/99-1ª

Ac. de 29-11-1999

Relator- César Teles

823

Tema

Acidente de trabalho

Exame por Junta médica

Requerimento

Prazo

Sumário

I-É de 20 dias o prazo para requerer exame por junta médica.

II Tal prazo não pode ser prorrogado, mas pode ser praticado nos três dias úteis seguintes, ao abrigo do disposto no n.5 do artigo 145 do Código de Processo Civil.

III - Se, dentro daquele prazo, o sinistrado apresentar requerimento pedindo apenas a prorrogação do prazo para obter relatório médico da especialidade, o Juiz não pode considerar tal requerimento como pedido de Junta Médica, por tal contrariar o principio dispositivo.

IV-Tal requerimento deve ser indeferido.

Proc.994/99-1ª

Ac. de 29-11-1999

Relator-Sousa Peixoto

824

Tema

Condenação em objecto diverso do pedido

Nulidade da sentença

Sumário

I- Há nulidade da sentença quando o juiz condena em objecto diverso do pedido.

II - Não se verifica tal nulidade se, formulando embora o Autor o pagamento de trabalho suplementar, o juiz qualificou diferentemente os factos e condenou em quantia relativa a trabalho prestado e não pago, quer esse trabalho se qualifique como trabalho suplementar ou extraordinário, quer se qualifique como trabalho prestado no horário acordado.

Proc.376/99-1ª

Ac. de 29-11-1999

Relator- César Teles

825

Tema

Acidente de trabalho

Indemnização

Acumulação com retribuição

Sumário

I-A retribuição auferida pelo trabalhador que sofre de certo grau de Incapacidade Temporária

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

Permanente, por virtude de acidente de trabalho, e acumulável com as indemnizações resultantes daquela incapacidade, se durante o respectivo período desempenhou as tarefas inerentes à sua categoria profissional com a mesma eficácia que sempre revelou, semelhante à dos seus colegas de turno.

Proc 968/99-4^a
Ac. de 22-11-1999
Relator- Cipriano Silva

III- A seguradora não é responsável pelo acidente, se o nome do sinistrado só tiver sido Incluído na folha de férias do mês em que o acidente ocorreu, apesar de trabalhar para o segurado há mais de um ano.

IV- Mesmo que se entendesse que o sinistrado estava coberto pelo contrato de seguro, a seguradora devia ser ilibada de responsabilidade com base no abuso do direito.

Proc. 1021/99-1^a
Ac. de 6-12-1999
Relator- Cipriano Silva

826

Tema

Contrato de trabalho a prazo

Motivação

Ónus da prova

Sumário

I-O motivo justificativo, nos contratos a termo, tem que constar do contrato, sendo uma formalidade ad substantiam ou ad solemnitatem ", incumbindo ao trabalhador a prova da intenção da entidade patronal de defraudar a lei na celebração do contrato.

II - Consideram-se trabalhadores à procura do primeiro emprego os que nunca tenham sido contratados por tempo indeterminado, competindo-lhes a prova dessa situação.

Proc. 975/99-4^a
Ac. de 22-11-1999
Relator- Cipriano Silva

827

Tema

Acidente de trabalho

Contrato de seguro

Folha de férias

Sumário

I-A não inclusão de trabalhadores nas folhas de férias não é motivo de nulidade do contrato de seguro, por dizer respeito à fase de cumprimento do contrato e não à fase da sua formação.

II-O contrato de seguro na modalidade de prémio variável só cobre os trabalhadores e as retribuições declaradas nas folhas de férias enviadas à seguradora.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

Tema

Embargos de Terceiro, âmbito

Sumário

I. Face ao novo Regime no Código de Processo Civil pela Reforma de 1995/1996, o Embargante de terceiro pode, além da posse, defender qualquer outro direito com a realização ou o âmbito da diligência judicial.

Agravo, nº 1025/99 - 5ª secção

Data - 06/10/99

Azevedo Ramos

Tema

Procedimentos Cautelares, repetição

Sumário

I. A proibição de requerer outra providência, a que alude o nº 4 do artº 381 do Código de Processo Civil, na versão do Decreto-Lei nº 329-A/95, de 12 de Dezembro, funciona só em relação a providência da mesma natureza, podendo, assim, usar-se qualquer outro procedimento.

Agravo nº 989/99 - 5ª secção

Data - 08/11/99

Paiva Gonçalves

Tema

Expropriação por utilidade pública, decisão arbitral, notificação, interessado, residência, estrangeiro, carta registada com aviso de recepção, dilação.

Sumário

1. A notificação ao expropriado residente em país estrangeiro da decisão arbitral a fixar a indemnização, deve ser feita por carta registada com aviso de recepção nos termos do artigo nº 247º nº 1 e 2 do Código de Processo Civil, com a fixação da dilação de 30 dias, em conformidade com o artigo nº 252º-A nº 3 do mesmo diploma.

Agravo nº 1011/99 - 5ª secção

Data -08/11/99

Fonseca Ramos

Tema

Propriedade horizontal, título constitutivo, parte integrante, parte comum, servidão, extinção.

Sumário

1. O título constitutivo do propriedade horizontal é o seu acto modelador, sendo imprescindível analisá-lo para saber, antes de tudo, o que nele se dispõe de maneira a que possa ser ilidida a presunção legal quanto às partes comuns.

2. Se na escritura de constituição da propriedade horizontal se declarou que à fracção A pertence um jardim na frente do edifício, com a área x e que a saída para a via pública de ambas as fracções (A e B

- as únicas) se faz directamente por pátios independentes, tem de concluir-se que o jardim faz parte integrante da fracção A - sua propriedade exclusiva - e que se quis excluir a servidão de passagem existente até ao momento da separação dos prédios.

Agravo. Apelação nº 842/99 - 5ª secção

Fonseca Ramos

Tema

Arresto, garantia geral das Obrigações, justo receio de extravio

ou dissipação dos bens.

Sumário

1. O receio da perda da garantia patrimonial da obrigação justifica-se sempre que qualquer pessoa de são critério, em face do modo de agir do devedor e colocado no lugar do credor, também temeria vir a perder o seu crédito se o devedor não fosse imediatamente impedido de continuar a dispor livremente do seu património.

Agravo nº 1093/99 - 5ª secção

Data - 15/11/99

Brazão de Carvalho

Tema

Acidente de viação, responsabilidade civil, direcção efectiva de viatura, condução automóvel, culpa presumida do condutor, comissário, danos patrimoniais, veículo automóvel, reconstituição natural.

Sumário

1. Tem a “direcção efectiva” de um veículo aquele que goza do poder real de facto sobre esse veículo e isso presume-se em relação ao seu proprietário.

2. A condução de veículo “por conta de outrem” como requisito da presunção de culpa prevista no artigo nº 503º nº 3 do Código Civil, pressupõe uma relação de comissão entre o detentor do veículo e o condutor, a qual consiste numa relação de dependência ou subordinação que permita ao comitente dar ordens e instruções àquele que está na sua dependência.

3. Não integra essa relação de comissão o facto de se conduzir um veículo a pedido do seu detentor, como favor a ele prestado e em sua substituição.

4. A reparação dos estragos causados em veículo automóvel como restauração natural do dano causado, considera-se “excessivamente onerosa” para efeito de ser substituída por reparação em dinheiro, quando se verificar uma

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

desproporcionalidade flagrante entre o valor da coisa e o custo da reparação dos estragos.

Apelação nº 1051/99 - 5ª Secção

Data - 15/11/1999

Fonseca Ramos

Tema

Servidão de passagem, Acção declarativa, autor, usufrutuário, extinção, falta, uso, condenação ultra petitum.

Sumário

1. Nem o julgamento da matéria de facto nem a decisão proferida em qualquer procedimento cautelar tem qualquer influência no julgamento da acção principal.
2. Ao não uso, como causa extintiva da servidão, são aplicáveis as regras da caducidade das quais o tribunal pode conhecer officiosamente.
3. O facto da autora na acção onde pretende o reconhecimento da existência de uma servidão de passagem aparecer como usufrutuária do prédio pretensamente dominante não releva para efeitos da declaração de extinção de servidão.

Apelação nº 986/99 - 5ª secção

Data - 15/11/99

Pinto Ferreira

Tema

Compra e venda, bem imóvel, preço, provas.

Sumário

1. No contrato de compra e venda de bens imóveis, a exigência de forma (a escritura pública) não é extensiva ao montante do preço, o qual pode ser objecto de outros meios de prova.

Apelação nº 279/99 - 5ª secção

Data - 15/11/1999

Macedo Domingues

Tema

Arrendamento urbano, denúncia para habitação, duração, contrato, excepção preptória, aplicação da lei no tempo constitucionalidade material.

Sumário

1. A limitação ao exercício do direito de denúncia de arrendamento para habitação por motivo de permanência do arrendatário, no local arrendado, por certo período de tempo, prevista no artigo nº 107º do Regime do Arrendamento Urbano e, anteriormente no artigo 2º da Lei nº 55/97 de 15 de Agosto, configura, como causa impeditiva do exercício desse direito, uma excepção peremptória.
2. Nos casos de aplicação do Regime do Arrendamento Urbano (ou seja, quando aquele direito de denúncia for exercido depois da entrada em vigôr desse diploma), o prazo de permanência no local arrendado, como facto impeditivo do exercício

desse direito, é sempre de 30 anos, ainda que o prazo previsto na lei anterior (20 anos) se tenha escoado antes daquela entrada em vigôr do Regime do Arrendamento Urbano.

3. O citado artigo nº 107º, interpretado nesse sentido, não padece de inconstitucionalidade material ou orgânica.

Apelação nº 361/99 - 5ª secção

Data - 15/11/99

Brazão de Carvalho

Tema

Compensação de dívida, requisitos

Sumário

Um dos requisitos da compensação é terem as obrigações recíprocas por objecto coisas fungíveis da mesma espécie e qualidade, o que se não verifica no acordo de permuta de um bem presente (terreno) por um bem futuro (apartamento), em que o preço do terreno eram os apartamentos e vice-versa.

Apelação nº 719/99 - 5ª secção

Data - 15/11/99

Ferreira de Sousa

Tema

Expropriação por utilidade pública, vistoria ad perpetuam rei memoriam, arguição, irregularidade, área expropriável, âmbito, reclamação.

Sumário

1. A arguição de irregularidade cometida na convocação ou na realização da vistoria ad perpetuam rei memoriam deve incidir apenas sobre as normas que fixam a disciplina e ordenação dos actos processuais, de conteúdo meramente instrumental, não reguladores directamente dos interesses das partes mas tão somente do modo como se atingem os próprios do processo de expropriação.
2. Daí que o expropriado não possa reclamar contra a realização da referida vistoria com base na divergência da área da parcela expropriada.

Agravo nº 1059/99 - 5ª secção

Data - 15/11/1999

Paiva Gonçalves

Tema

Averiguação oficiosa da paternidade, exame sanguíneo, recusa de cooperação.

Sumário

1. A intervenção física para colheita de sangue, destinada a constituir prova de paternidade em acção judicial, não constitui violação desadequada, desnecessária e desproporcionada da integridade física.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

2. O pretense pai que após notificação judicial se recusa, a comparecer em instituição oficial para exame hematológico com vista à averiguação da paternidade que lhe é imputada, pode ser punido com multa e compulsivamente conduzido para a extracção de sangue.

Agravo nº 1114/99 - 5ª secção

Data - 15/11/1999

Fonseca Ramos

Tema

Arrendamento para comércio ou industria, nulidade por falta de forma legal, efeitos.

Sumário

1. Declarado nulo o contrato de arrendamento por falta de forma, o “arrendatário” deve restituir o locado ao “senhorio” bem como a indemnização correspondente à sua fruição cujo montante deve corresponder às “rendas” ajustadas entre ambos, até à efectiva entrega do “locado”.

Apelação nº 1077/99 - 5ª secção

Data - 22/11/1999

Fernandes do Vale

Tema

Acção de despejo, interpretação de vontade, qualificação, arrendamento

Sumário

1. Apesar de o contrato firmado pelas partes ter sido denominado “promessa de contrato de arrendamento” tendo sido entregue o locado ao promitente arrendatário que o passou a fruir mediante o pagamento de uma renda, o contrato deve qualificar-se como de arrendamento.

Apelação. Agravo nº 1116/99

Data - 22/11/1999

Fonseca Ramos

Tema

Menores, tutela, sentença, tribunal estrangeiro, reconhecimento e execução de sentença, requisitos. Competência, tribunal de comarca, Tribunal da Relação.

Incompetência absoluta, interesse em agir, falta.

Sumário

1. Segundo a Convenção Relativa à Competência das Autoridades e à Lei Aplicável em Matéria de Protecção de Menores, assinada em Haia em 5 de Outubro de 1961 e aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei 48494, de 22 de Julho de 1968, as medidas tomadas pelas autoridades competentes visando a protecção a pessoa ou bens de menores são reconhecidas em todos os Estados contratantes.

2. Sendo a França o país de residência habitual do menor, as medidas tomadas pelas autoridades francesas são reconhecidas em Portugal.

3. Quanto à sua exequibilidade, dispõe o artigo nº 11º da Convenção de Cooperação Judiciária Relativa à Protecção de Menores entre os Governos de Portugal e da França de 20 de Julho de 1983, aprovada por Adesão, pela Resolução da Assembleia da República nº 1/84 publicada no Diário da República de 3 de Fevereiro, que as decisões relativas à protecção de menores proferidas num dos dois Estados e reconhecidas no outro podem ser executadas neste ultimo Estado desde que se verifiquem cumulativamente certos requisitos.

4. A verificação desses requisitos, é feita, em Portugal, pelo tribunal de comarca ao qual é requerida a execução da decisão judicial, cabendo-lhe, por isso, a respectiva competência.

5. Assim, a sentença que institui a tutela de um menor e nomeou A. sua tutora, proferida por um Tribunal francês, não carece de revisão e confirmação previstas nos artigos nº 1094º e seguintes do Código de Processo Civil.

6. Em consequência, a requerente não tem interesse em agir, uma vez que as medidas tomadas na sentença (instituição de tutela de menor) são reconhecidas em Portugal, sabido que o interesse em agir consiste na indispensabilidade de o autor recorrer a juízo para a satisfação da sua pretensão.

7. E o Tribunal da Relação é incompetente, em razão da hierarquia, para conhecer da exequibilidade da sentença.

Revisão de Sentença Estrangeira nº 649/99

Data - 6/12/1999

Couto Pereira

Tema

Execução para a entrega de coisa certa, titulo executivo.

Sentença, expropriação por utilidade pública.

Sumário

Para que a sentença possa servir de base à acção executiva não é necessário que condene no cumprimento de uma obrigação, bastando que esta obrigação fique declarada ou constituída por aquela.

Agravo nº 973/99 - 5ª secção

Data - 6/12/1999

Antero Ribeiro

Tema

Acidente de viação, concorrência de culpas, velocidade excessiva, negligência da vítima, actualização da indemnização, juros de mora.

Sumário

1. Na colisão entre um auto ue circulava a cerca de 90 km/h em local onde a velocidade não podia ultrapassar 50 km /h e uma motorizada que, depois de parar no STOP não tomou atenção ao tráfego da estrada por onde transitava aquele pesado quando iniciou manobra de mudança de direcção a fim de

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

entrar na mesma estrada, há culpas concorrentes de ambos os condutores, de 40% para o do pesado, e de 60% para o ciclista.

2. O mecanismo de actualização por correcção monetária da obrigação de indemnizar, nos termos do artigo nº 566º nº 2 do Código Civil, é compatível com a fixação de juros de mora, nos termos do artigo nº 805º nº 3 do mesmo diploma.

3. A correcção monetária opera-se no momento da sentença, reportada ao momento do encerramento da discussão em 1ª instância.

Apelação nº 871/99 - 5ª secção

Data - 7/12/1999

Fernanda Soares

Tema

Recuperação de empresa, despacho liminar, efeitos. Suspensão, execução.

Sumário

1. Na acção de recuperação da empresa, a suspensão de todas as execuções instauradas contra o devedor e de todas as diligências de acções executivas que atinjam o seu património, em que se inclui o arresto de contas bancárias, determinada pelo despacho de prosseguimento da acção, não implica a alteração ou revogação das diligências já realizadas mas a sua simples suspensão, em termos idênticos aos da suspensão da instância no processo comum.

Agravo nº 1100/99 - 5ª secção

Data - 13/12/1999

Couto Pereira

Tema

Compra e venda, coisa defeituosa, efeitos.

Sumário

1. No caso de venda de coisa defeituosa, são concedidos ao comprador, em principio, os seguintes direitos: anulação do contrato; redução do preço; indemnização do interesse contratual negativo; e reparação da coisa ou a sua substituição.

2. Como são diferentes os pressupostos dos referidos direitos a pretensão que o comprador deve adoptar resolve-se por interpretação - integração do negócio jurídico concreto: se as qualidades da coisa fizerem parte integrante do negócio jurídico concreto: se as qualidades da coisa fizerem parte integrante do conteúdo negocial, o problema é de incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato; de contrário, o problema só pode ser de erro.

3. Por isso, impende sobre o comprador o Ónus da Prova dos termos precisos e concretos em que o contrato foi celebrado, designadamente de ter o vendedor asseverado as qualidades da coisa e ter-se responsabilizado por elas.

Apelação nº 1066/99 - 5ª secção

Data - 13/12/1999

Ribeiro de Almeida

Tema

Direito de personalidade, direito ao repouso, colisão de direitos, defesa, competência material.

Sumário

1. O direito ao repouso e o direito ao sono integram-se nos direitos de personalidade, que são direitos absolutos e prevalecem, em caso de conflito, sobre os demais direitos, nomeadamente sobre o direito de propriedade e o direito ao exercício de uma actividade comercial.

2. Justifica-se o uso de medidas destinadas a evitar a ofensa daqueles direitos (como o encerramento de restaurante e respectivo parque privativo a partir de certa hora) apesar do ruído ofensivo de tais direitos provir apenas do aludido parque.

3. O tribunal comum é materialmente competente para conhecer desta questão apesar da Câmara Municipal ter concedido licença para funcionamento do restaurante até determinada hora.

Agravo nº 1101/99 - 5ª secção

Data - 13/12/1999

Caimoto Jácome

Tema

Resposta aos quesitos, reclamação, tempestividade.

Sumário

A reclamação contra deficiência da decisão da matéria de facto, deve ser formulada em regra, na própria audiência de julgamento, após a leitura daquela decisão e o decurso do tempo necessário ao seu exame ou apreciação pelos mandatários das partes.

2. Se os mandatários judiciais não tiverem comparecido à audiência de julgamento em que se procedeu àquela leitura da decisão da matéria de facto, apesar de oportunamente notificados para esse efeito, não há lugar à referida reclamação designadamente em requerimento autónomo apresentado depois de encerrada a audiência.

Agravo. Apelação nº 1183/99 - 5ª secção

Data - 13/12/1999

Lázaro de Faria

Tema

Apoio judiciário, pessoa colectiva, personalidade jurídica.

Sumário

1. Os condomínios resultantes da propriedade horizontal, apesar de terem personalidade judiciária mas por não terem personalidade jurídica, não gozam de direito a apoio judiciário.

Agravo nº 1303/99 - 5ª secção

Data - 13/12/1999

Ferreira de Sousa

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

Tema

Acidente de viação, colisão de veiculos, culpa presumida do condutor, danos patrimoniais, veiculo automóvel, reconstituição natural, indemnização.

Sumário

1. No caso de acidente de viação por colisão de veiculos e havendo culpa presumida dos condutores, por conduzirem os veiculos por conta de outrem, responde pelos danos que o veiculo causar quem tiver a direcção efectiva do veiculo e o utilizar no seu próprio interesse mas a responsabilidade de cada um é metade do valor dos danos apurados.
2. A “excessiva onerosidade” de reparação de um dano, para efeito de a reconstituição natural ser substituída por indemnização em dinheiro, consiste em haver desproporcionalidade flagrante entre o valor da coisa danificada e a soma necessária à reparação; para esse efeito, deve atender-se ao principio da boa-fé e, tratando-se de veiculo automóvel, ao custo de aquisição de um veiculo de substituição.

Apelação nº 1343/99 - 5ª secção

Data - 13/12/1999

Fonseca Ramos

Tema

Averiguação oficiosa de paternidade, instrução do processo, competência, Ministério Público.

Sumário

1. A competência para movimentar, durante a instrução, os processos de averiguação oficiosa da maternidade ou paternidade, cabe aos serviços do Ministério Público, pelo que nessa fase, tais processos não devem correr pelas secções dos juizes civeis.

Agravo nº 1418/99 - 5ª secção

Data - 13/12/1999

Ribeiro de Almeida

Tema

Acidente de viação, prioridade de passagem, requisitos.

Sumário

1. A prioridade de passagem não confere um direito absoluto mas meramente relativo, que não dispensa o cumprimento do dever de prudência na aproximação do cruzamento e assenta em alguns pressupostos, como a velocidade adequada ao exercício do direito, o trânsito de ambos os condutores pela sua direita da fiava de rodagem e não constituir sentido proibido o acesso ao cruzamento pela direita.

Apelação nº 909/99 - 5ª secção

Data - 13/12/1999

Fernandes do Vale

Tema

Embargos de executado, natureza juridica, extensão do caso julgado.

Sumário

1. Os embargos de executado constituem uma verdadeira acção declarativa, tendo por fim convencer judicialmente o exequente de que o seu direito de crédito não existe.
2. A decisão proferida nesses embargos só constitui caso julgado em relação às respectivas partes, que são o embargante e o embargado, não sendo abrangidos pela eficácia directa desse caso julgado o outro ou outros executados que não tiverem assumido a posição de embargantes.

Apelação nº 1006/99 - 5ª secção

Data - 13/12/1999

Macedo Domingues

Tema

Mútuo, nulidade por forma legal, restituição. Divida de conjuges, proveito comum.

Sumário

1. No caso de nulidade de contrato de mútuo por falta de forma, a obrigação de restituição da quantia mutuada pode ser extensiva ao cônjuge do outorgante mutuário se tal quantia tiver sido integrada no património do casal, por ter sido aplicada em negócio que constituia o principal sustento da economia familiar.

Apelação nº 1355/99 - 5ª secção

Data - 17/1/2000

Paiva Gonçalves

Tema

Condenação em quantia aliquidar em execução de sentença, requisitos.

Sumário

1. Não é admissivel a condenação ilíquida, ou seja, no que se liquidar em execução de sentença quando tendo sido formulado pedido liquido, não se tiver feito a prova, na acção declarativa, dos elementos de facto necessários à determinação do montante da condenação, isto significa que não pode conceder-se segunda oportunidade para se fazer a prova, na acção executiva, daquilo (o montante do dano) que se não provou na acção declarativa.
2. Por outro lado, só há lugar a condenação ilíquida nos casos em que a lei não imponha ou permita o recurso à equidade para fixação do montante da condenação ou quando, nem mesmo com recurso à equidade, for possivel a condenação em quantia certa.

Apelação nº 1330/99 - 5ª secção

Data - 17/1/2000

Brazão de Carvalho

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

Tema

Acção de preferência, depósito do preço, direito de preferência, prédio confinante, excepção peremptória, ónus da prova.

Sumário

1. O “preço devido”, a que se refere o artigo nº 1410º nº 1 do Código Civil e que deve ser depositado na acção de preferência, abrange apenas a contraprestação paga pelo adquirente ao alienante, ou seja, o chamado preço propriamente dito.

2. Para a exclusão do direito de preferência prevista no artigo nº 1381º alínea a) do Código Civil (destinar-se o terreno a fim diverso da cultura), não basta a simples declaração de intenção formulada pelo adquirente mas também não se exige, que no momento da alienação, o terreno já esteja afectado a fim diverso da cultura; o que se exige é que o adquirente prove que a sua intenção foi dar ao terreno outra afectação ou destino e que nada se opõe a que essa intenção se concretize.

Apelação nº 1328/99 - 5ª secção

Data - 17/1/2000

Paiva Gonçalves

Tema

Contrato, interpretação, qualificação, cessão de exploração de estabelecimento comercial, arrendamento urbano, distinção, regime aplicável, confissão.

Litisconsórcio, eficácia.

Sumário

1. A qualificação de um contrato é operação subsequente à interpretação das declarações de vontade, dependendo de saber qual foi a intenção das partes, o que elas quiseram, que conteúdo pretendiam impor às suas declarações independentemente das qualificações por elas feitas.

2. A característica essencial do contrato de cessão de exploração não é a cedência da fruição do imóvel nem o gozo do mobiliário ou recheio que nele se encontra, como acontece com o arrendamento, mas sim a cedência temporária e onerosa do estabelecimento como um todo.

3. Esse contrato de cessão de exploração de estabelecimento comercial, como contrato atípico, rege-se pelo conteúdo da vontade das partes, pelas regras dos contratos típicos afins e pelas regras gerais, não estando sujeito às regras do contrato de arrendamento.

4. No caso de litisconsórcio necessário, a ineficácia da confissão feita apenas por um dos litisconsortes deve ser entendida em relação ao outro litisconsorte e não em relação à outra parte a quem a confissão aproveita.

Apelação nº 1235/99 - 5ª secção

Data - 17/1/2000

Pinto Ferreira

Tema

Acidente de viação, seguradora, estrangeiro, legitimidade passiva.

Sumário

1. A acção de indemnização por acidente de viação ocorrido em Portugal, com base em contrato de seguro efectuado na Bélgica com seguradora desse país, pode ser intentada contra essa seguradora estrangeira.

Apelação nº 1264/99 - 5ª secção

Data - 17/1/2000

Ribeiro de Almeida

Tema

Sociedade comercial, sede social, alteração, formalidades.

Sumário

1. A deslocação da sede da sociedade comercial, válidamente deliberada pela respectiva administração para fora do concelho não limítrofe do primitivo (embora limítrofe do concelho para onde antes a sociedade mudara a sua sede), carece de ser titulada em escritura pública ou em acta lavrada por notário.

Agravo nº 1228/99 - 5ª secção

Data - 17/1/2000

Brazão de Carvalho

Tema

Regulação do poder paternal, incumprimento, sanção.

Sumário

1. Em processo de regulação do poder paternal, a aplicação de sanções por incumprimento do que tiver sido acordado ou decidido pressupõe a análise das circunstâncias concretas em que incorreu o incumprimento para se verificar se existe culpa e ilicitude ou, pelo menos, se revestem gravidade que justifiquem a condenação.

Apelação nº 1038/99 - 5ª secção

Data - 17/1/2000

Azevedo Ramos

Tema

Expropriação por utilidade pública, indemnização, terreno para construção.

Sumário

1. Para efeito do cálculo de indemnização por expropriação por utilidade pública, a classificação de um terreno como solo apto para construção não reclama o preenchimento cumulativo dos requisitos enunciados nas alíneas a) a h) do artigo nº 25º nº 3 do Código das Expropriações de 1991, ou seja, não

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

depende de existência de todas as infraestruturas urbanísticas mencionadas nessas alíneas.

Apelação n.º 818/99 - 5ª secção

Data - 17/1/2000

Brazão de Carvalho

Tema

Contrato-Promessa de compra e venda, incumprimento definitivo, mora, sinal.

Sumário

1. Clausulado num contrato-promessa de compra e venda de imóvel que a escritura teria de ser realizada dentro de 120 dias a contar da data da celebração do contrato, não pode considerar-se a data da realização da escritura como termo essencial do contrato.
2. Assim, tendo o promitente comprador faltado ao mercado acto da celebração da escritura e entrado em mora, porque a mora nunca se chegou a converter em incumprimento definitivo, tem o mesmo a haver do promitente vendedor, que entretanto vendeu o imóvel, o sinal em dobro.

Apelação n.º 1137/99 - 2ª secção

Data - 23/11/1999

Cândido Lemos

Sentença, caso julgado,
Título executivo,
Extinção das obrigações

Sumário

- 1 – O caso julgado da sentença que condena os Réus a taparem duas janelas abertas na fachada do seu prédio e que deitar para o prédio vizinho não abrange a tapagem ou destruição de uma varanda posteriormente construída entre aquelas duas janelas.
- 2 – Assim, tapadas as janelas referidas, há-de ter-se por extinta a obrigação constante da sentença condenatória.
- 3 – E não está a “varanda” coberta pelo título executivo constituído pela sentença referida.

Agravo n.º 1062/99 3ª Secção

Data: 7-10-99

Viriato Benardo

Registo de Hipoteca, registo provisório
Registo definitivo, caducidade, suspensão
Graduação de créditos

Sumário

- 1 - O prazo de caducidade do direito provisório de uma hipoteca, requerida em 21 de Março de 1996 e só executada, por impossibilidade da Conservatória do Registo Predial, em 24 de Setembro de 1996, só

se conta a partir da data em que tal registo foi realizado, após identificação do requerente.

- 2 – Por isso, aquela hipoteca convertida em definitivo o registo em 4 de Dezembro de 1996, prevalece, em termos de prioridade, sobre outra registada em 21 de Outubro de 1996.

Apelação 1003/99 3ª secção

Data: 7-10-99

Viriato Bernardo

Incidentes da Instância, Habilitação
Cessionário, recurso de agravo,
Efeito suspensivo, efeitos do recurso

Sumário

- 1 –O recurso interposto da decisão que julgou improcedente o incidente de habilitação de adquirente, ainda que lhe seja atribuído efeito suspensivo, não suspende os termos da acção principal.
- 2 – Não é admissível a intervenção, como habilitado, em acção de despejo, de alguém que adquiriu o prédio em que se situa o locado de uma pessoa que não é parte como Autor na referida acção.

Agravo 1019/99 3ª Secção

Data: 7-10-99

Norberto Brandão

Documento superveniente
Junção de documento, prazo

Sumário

- 1 – O prazo do artigo 706 n.2 do Código de Processo Civil é peremptório, não podendo ceder perante qualquer referência, nas alegações do recurso, a futura junção de documentos.
- 2 – Afirmando a parte que “protesta juntar documentos”, a iniciativa da junção (com o consequente acautelar de prazos) fica do lado dela, ficando o tribunal libertado de qualquer diligência nesse campo.

Reclamação Conferência 1118/99

Data: 2-11-99

João Bernardo

Arresto, pressupostos

Sumário

- 1 - A simples venda de um imóvel e a oneração de outro não permitem, sem mais, concluir que haja ocorrido uma substancial diminuição do património dos avalistas do subscritor da livrança que titulava o crédito do requerente do procedimento cautelar de

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

arresto, cuja satisfação, por tal facto, não foi posta em crise.

2 – Também não justifica a procedência do arresto, contra o co-requerido subscritor da livrança, a mera alegação, pelo requerente credor, do desconhecimento, no património daquele, de quaisquer bens ou rendimentos.

Agravo 1179/99 3ª secção

Data: 11-11-99

Sousa Leite

Acidente de viação, incapacidade permanente parcial, Indemnização, equidade, inadmissibilidade, liquidação Execução de sentença.

Sumário

1 – Sempre que os danos sejam futuros e previsíveis, mas não seja possível averiguar o seu exacto valor, o tribunal não deve deixar para execução de sentença a prova e liquidação dos danos, mas condenar logo, em termos de equidade, dentro dos limites que tiver por provados.

Apelação 1098/99 3ª secção

Data: 11-11-99

Oliveira Barros

Compra e venda, veículo automóvel, falta, pagamento, Preço, excepção de não cumprimento, cumprimento Defeituoso, falta de entrega, documento de identificação, Registo automóvel, condenação, condição.

Sumário

1 - A falta de entrega de documentos essenciais para o uso da coisa vendida deve incluir-se no regime de falta de cumprimento de entrega de coisa.
2 – A excepção de não cumprimento de contrato pode ser oposta no caso de cumprimento defeituoso.
3 – A procedência desta excepção não deverá conduzir à absolvição do seu pedido, afigurando-se mais própria a condenação “in futuro”, condicionada à execução simultânea da contraprestação.

Apelação 1210/99 3ª Secção

Data: 11-11-99

Oliveira Barros

Condomínio, administrador, acção de condenação, Remoção, defeito de obra, parte comum, fracção autónoma, Autorização, assembleia de condóminos, mandato, Proprietário, legitimidade activa.

Sumário

1 – Actos conservatórios são os que nada resolvem em definitivo, não podendo revestir esta natureza a propositura de uma acção.

2 – O administrador de um condomínio, para demandar o construtor do imóvel com o objectivo de reparar partes comuns, tem de obter prévia autorização em assembleia de condóminos, nos termos do artigo 1437 n. 1 do Código Civil.

3 – também o administrador tem de ser mandatado pelos condóminos das fracções em causa para ter legitimidade de, com idêntico objectivo, propor a acção relativamente a algumas fracções autónomas.

Agravo 1201/99 3ª Secção

Data: 11-11-99

Teles de Menezes

Contrato de mediação, objecto negocial
Retribuição

Sumário

1 – O contrato de mediação, modalidade de prestação de serviços, é aquela através do qual uma das partes se obriga a conseguir interessado para certo negócio e a aproximar esse interessado da outra parte.

2 – concluído o contrato, a actividade do mediador alcançou o seu objectivo pelo que a retribuição é-lhe devida ainda que uma das partes não cumpra, pois que a conclusão do contrato e seu cumprimento são coisas diferentes.

Apelação 1136/99 3ª Secção

Data: 11-11-99

Viriato Bernardo

Acidente de Viação, responsabilidade pelo risco, Acidente de trabalho, pagamento, reembolso.

Sumário

1 – Não podendo, em sede de matéria de culpa, atribuir-se a ocorrência do acidente a qualquer dos intervenientes, peão e condutor de veículo, a responsabilidade do acidente é do condutor do veículo por força do risco inerente à circulação automóvel.

2 – Sendo o acidente simultaneamente de viação e de trabalho, a seguradora que houver pago a indemnização pelo acidente tem o direito de ser reembolsado das quantias que pagou pelos terceiros responsáveis pelo acidente.

Apelação 485/99 3ª Secção

Data: 11-11-99

Mário Fernandes

Contrato de Seguro, assistência Hospitalar, Risco específico, interpretação do negócio jurídico.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

Sumário

1 – O contrato de seguro de doença individual – cuja garantia funcionava imediatamente no caso de acidente mas que, segundo cláusulas expressa e para outros casos só funcionaria 60 dias após a subscrição – não cobre a assistência hospitalar motivada por doença ocorrida no período de carência.

Apelação 1261/99 3ª Secção

Data: 11-11-99

Moreira Alves

Acidente de viação, fundo de Garantia automóvel
Prescrição, direito à indemnização, nulidade de sentença

Sumário

1 – Sendo subsidiária a responsabilidade do Fundo de Garantia Automóvel, a prescrição com prazo de 3 anos funciona, quanto a ele, independentemente de operar quanto ao réu que na acção de indemnização foi inicialmente notificado da intenção do autor exercer o seu direito.

2 – o retardamento na citação do Fundo de Garantia Automóvel (que teve lugar passados mais de três anos sobre a data do acidente de viação) é imputável ao autor quando este, tendo conhecimento da data do acidente, alegou na petição inicial que ocorrera dois dias depois – data em que foi celebrado o contrato de seguro relativo ao automóvel sinistrado – daí resultando citação de uma companhia de seguros, que veio a ser absolvida da instância, e tardia intervenção do Fundo de Garantia Automóvel.

3 – Para se verificar a nulidade prevista no artigo 668 n.1 alínea b) do Código de Processo Civil não basta que haja lacunas na descrição dos factos na fundamentação de direito, tornando-se necessário que essa falta seja absoluta.

Apelação 1103/99 3ª Secção

Data: 11-11-99

Teles de Meneses

Arrendamento para comércio ou indústria,
Actualização de renda.

Sumário

1 – O dobro do coeficiente de actualização das rendas não habitacionais, fixado pela Portaria 1133-A/91, e pelas que se lhe seguiram, para efeitos de actualização acelerada (artigo 4 n.4 do Decreto – Lei n. 330/81, de 4 de Dezembro), é o correspondente a duas vezes a sua parte decimal.

Apelação 1291/99 3ª Secção

Data: 11-11-99

Coelho da Rocha

Arresto, penhora

Conversão do arresto em penhora

Compra e venda, registo, efeitos, terceiros

Sumário

1 – O registo do arresto visa proteger o arrestante contra o efeito da ineficácia relativa da alienação do bem arrestado.

2 – Convertido o arresto em penhora, os efeitos desta retroagem-se à data do primeiro, tudo se passando como se a penhora tivesse ocorrido na data do arresto.

3 – O contrato de compra e venda registada em data posterior à data do registo (convertido em penhora) é ineficaz perante o requerente do arresto, o qual é terceiro para efeitos de registo.

Apelação 780/98 3ª Secção

Data: 16-11-99

Fernanda Soares

Responsabilidade pré-contratual

Reparação do prejuízo

Perito, seguradora

Sumário

1 – Quando um perito de uma seguradora diz a uma oficina reparadora para iniciar a reparação de um veículo na sequência da avaliação que tinha feito ao mesmo, criou nesta a convicção alicerçada na prática corrente entre oficinas e seguradoras, que agia em representação daquela.

2 – Tendo o perito apenas poderes para realizar vistorias condicionais, violou o dever de lealdade e informação, agindo, assim, ilicitamente.

3 – A seguradora responderá pelos danos produzidos, com base na responsabilidade pré-contratual.

Apelação 606/99 3ª secção

Data: 18-11-99

Leonel Serôdio

Regulação do

Poder Paternal

Sumário

1 – Na regulação do exercício do poder paternal, o menor deve ser entregue ao progenitor que ofereça melhores garantias de lhe proporcionar um desenvolvimento harmonioso, o que tem necessariamente a ver com conforto, comodidade e acesso a tecnologias ou outros recursos.

2 – Em face do princípio da igualdade dos cidadãos perante a lei, esbateram-se as especificidades que justificavam o entendimento de que uma mulher cuida sempre melhor de um filho menor de tenra idade do que um homem; por isso, ultrapassada a fase da mama, já não há razão para que o menor deva ser entregue, em princípio, à mãe.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

Apelação 1092/99 3ª Secção.

Data: 18-11-99

Teles de Menezes

Acção de Despejo, despejo imediato

Efeitos do recurso, depósito da renda

Abuso de direito

Sumário

1 – o efeito suspensivo atribuído ao recurso interposto da sentença proferida na acção principal de despejo não impede que se decrete o despejo imediato.

2 – Apesar de um arrendatário não ter feito caducar o direito do senhorio pedir o despejo imediato, por não ter depositado a totalidade das quantias em dívida, pode não ser decretado o despejo se, no caso concreto, o não recebimento da quantia que resta tiver para o senhorio escassa importância.

Agravo 1325/99 3ª Secção

Data: 18-11-99

Oliveira Vasconcelos

Cooperativa de habitação,

Contrato de compra e venda

Preço

Sumário

1 – Estando provado que um membro de uma cooperativa de habitação acordou com esta suportar a diferença entre o custo final da fracção adquirida, a determinar, e o preço estimado com base no qual se realizou a escritura de compra e venda, tem aquele membro a obrigação de pagar à cooperativa aquela diferença, caso exista.

Apelação 1198799 3ª Secção

Data 18-11-99

Leonel Seródio

Execução, letra

Sacado, aceitante

Sumário

1 – Uma letra em que aparece como sacada, uma sociedade, e como aceitante, uma pessoa individual sem qualquer menção de que representava a referida sociedade não pode servir de título executivo contra aquela pessoa individual, uma vez que só a sacada poderia aceitar a letra.

Apelação 1377/99 3ª Secção

Data: 25-11-99

Oliveira Vasconcelos

Acção de Despejo,

Residência permanente

Falta, abuso de direito

Sumário

1 – Não é necessário que a situação de falta de residência permanente perdure por mais de um ano para haver fundamento de resolução do contrato.

2 – Saindo o arrendatário definitivamente do arrendado, embora deixando lá familiares, ocorre a desintegração familiar.

3 – O recebimento de rendas após o arrendatário ter deixado de residir no locado não configura mais que o exercício legítimo de um direito, não actuando, pois, o senhorio, com abuso de direito.

Apelação 698/99 3ª Secção

Data: 25-11-99

Saleiro de Abreu

Tribunal comum,

Competência material

Direito à qualidade de vida

Sumário

1 – O tribunal comum é materialmente competente para apreciar providência cautelar não especificada, como preliminar de acção popular, na defesa do meio ambiente, de qualidade das águas e da sanidade pública, em razão da anunciada instalação de um aterro sanitário.

Agravo 1110/99 3ª Secção

Data. 25-11-99

Camilo Camilo

Acidente de Viação

Culpa,

Indemnização ao lesado

Sumário

1 – É de repartir a culpa por igual na ocorrência de acidente de viação por colisão frontal parcial entre um motociclo e um veículo automóvel, se o primeiro circulava a cerca de 2,5 metros da berma da estrada e o segundo ultrapassava automóveis estacionados do seu lado direito invadindo em cerca de meio metro a hemi-faixa onde seguia o motociclo.

2 – É ajustada a indemnização por danos futuros no montante de 26.408.264\$00 atendendo a que o lesado tem 32 anos de idade, tem a esperança de vida activa até aos 65 anos, ficou total e definitivamente incapacitado para exercer a sua profissão e auferia o rendimento mensal do trabalho por conta própria de 78.000\$00.

Apelação 1155/99 3ª secção

Data: 25-11-99

Saleiro de Abreu

Compra e venda

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

Imóvel destinado a longa duração
Registo predial, escritura pública
Arresto, ineficácia do negócio

Sumário

1 – Só o registo do acto de compra e venda na Conservatória do Registo Predial é ineficaz em relação a terceiro.

2 – Demonstrada, pelo arrestado, a venda por escritura pública de imóvel objecto de arresto, não sendo objecto de registo a venda é ineficaz em relação a terceiro, credor/arrestante, mantendo-se o arresto

Agravo 1400/99 3ª Secção

Data: 25-11-99

Coelho da Rocha

Águas particulares, propriedade,
Aquisição, usucapião, obras

Sumário

1 – para efeitos de aquisição por usucapião da propriedade da água de uma nascente, não se torna necessário demonstrar que as obras de captação tenham sido realizadas por quem invoca a propriedade dela, sendo antes, essencial que tais obras existam e que haja um aproveitamento da água revelador do intuito apropriado, como se aquele fosse dono da mesma.

Apelação 727/99 2ª Secção

Data: 25-11-99

Mário Fernandes

Divisão de Águas, processo,
ónus da alegação
ónus da prova

Sumário

1 – Num processo em que o Autor pretenda a divisão de águas, compete a este alegar a compropriedade das águas que pretende dividir e a necessidade da divisão, competindo ao Réu contestar a alegada compropriedade ou alegar qualquer outra razão impeditiva da pretendida divisão.

Apelação 497/99 3ª Secção

Data: 25-11-99

Moreira Alves

Responsabilidade contratual,
Responsabilidade pré-contratual
Acto preparatório

Sumário

1 – Num itinerário dirigido à constituição de um negócio jurídico – podem surgir actos preparatórios

que revistam, eles mesmos, em si, natureza negocial e acerca de cujo alcance não se oferecem dúvidas.

2 – Estes actos devem ser objecto do tratamento que o respectivo enquadramento jurídico determine e a sua violação gera a responsabilidade própria.

3 – Os danos resultantes de uma relação acessória, encetada na pendência das negociações mas não directamente dependente e ligada ao processo e ao facto das negociações não podem ser tratados no âmbito do art. 227 do código civil.

Apelação 1277/99 3ª Secção

Data: 25-11-99

Alves Velho

Execução, arrematação, hasta pública

Exequente, depósito do preço

Juros legais

Sumário

1 – O exequente que arremata em hasta pública o bem penhorado pode ser dispensado de depositar o preço tendo em conta, além do seu crédito, o valor dos juros a que têm direito e que entretanto se venceram.

Agravo 910/99 3º secção

Data: 25-11-99

Gonçalo Silvano

Compra e venda

Escritura pública

Licença de utilização

Prédio urbano

Sumário

1 – A celebração de um contrato de compra e venda de imóvel por escritura pública, sujeita a apresentação de licença de utilização por o mesmo já estar concluído, na qual se faz a expressa alusão de que não foi exibida aquela licença, acarreta que aquele negócio tenha sido celebrado contra disposição legal de carácter impeditivo – artigo 294 do Código Civil – e seja, por isso nulo.

2 – trata-se de uma nulidade de conhecimento officioso.

Agravo 1324/99 3ª Secção

Data: 25-11-99

Pires Condesso

Procedimentos cautelares

Incidentes da instância

Falsidade

Sumário

1 -No âmbito de um procedimento cautelar não é admissível o incidente de falsidade

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

Agravo 1389/99 3ª Secção
Data: 25-11-99
Alves Velho

Acção de apreciação negativa
Servidão de passagem
Ónus da prova

Sumário

1 -Numa acção de simples apreciação negativa, onde o autor pretende a declaração de inexistência de uma servidão predial, compete-lhe alegar e provar o seu direito de propriedade sobre o prédio cuja serventia pretende afastar mas, porque esta alegação é meramente instrumental do pedido negatório, a sentença só deverá conhecer deste último pedido indeferindo aquele se porventura constar da petição inicial.

Apelação 1192/98 3ª Secção
Data:30-11-99
Fernando Beça

Execução por quantia certa
Embargos de executado
Título executivo, documento particular
Força probatória, actas, fotocópia, fax

Sumário

1 – Pode servir de título executivo quanto aos documentos cuja posse é condição do exercício do direito nele incorporado – mas só quando se comprove absoluta impossibilidade de juntar aos autos o original – fotocópia deste, autenticada, ou certidão.
2 – Quanto aos restantes documentos particulares onde a posse não condicione aquele exercício (como é o caso da acta da assembleia geral de uma sociedade comercial onde se reconhece uma obrigação pecuniária) nada obsta a que a respectiva certidão, pública – forma ou fotocópia que o Notário ateste ser conforme o original possa servir de título executivo, com a força probatória do original.
3 – O FAX é uma simples cópia do documento original que se faz chegar ao destinatário por processo mecânico inerente às telecomunicações, não constituindo título executivo.

Apelação 1255/99 3ª Secção
Data: 2-12-99
João Vaz

Empreitada de obras públicas
Presunção, admissibilidade
Subempreitada

Sumário

1 – sendo o contrato de empreitada omissivo a tal respeito, deve supor-se implicitamente autorizada a

subempreitada, sempre que sirva para executar tarefas especiais que não estão ao alcance do empreiteiro ou tal faculdade resulte do carácter fungível da prestação do empreiteiro.

Apelação 1353/99 3ª Secção
Data: 2-12-99
Alves Velho

Liquidação em execução de sentença
Interpretação da Lei.

Sumário

1 – O artigo 861 n.2 do Código de Processo Civil impõe ao juiz o comando de condenar no que se liquidar em execução de sentença se não houver elementos para fixar o objecto ou a quantidade, quer no caso de o autor formular pedido genérico, quer no caso de ter especificado o valor do dano, mas não provar a especificação.

Apelação 1361/99 3ª Secção
Data: 2-12-99
Custódio Montes

Pacto atributivo de jurisdição
Forma escrita

Sumário

1 – Um dos requisitos de validade do pacto atributivo de jurisdição é que ele resulte de acordo escrito, ou confirmado por escrito.
2 – Considera-se reduzido a escrito o acordo constante de documento assinado pelas partes, ou o emergente de troca de cartas, telex, telegramas ou outros meios de comunicação de que fique prova escrita.

Agravo 1345/99 3ª Secção
Data: 2-12-99
Teles de Menezes

Acidente de viação, culpa, ónus da prova
Respostas aos quesitos,
princípio da livre apreciação da prova

Sumário

1 – Não constando do processo todos os elementos que serviram de base à decisão da matéria de facto, não pode a Relação alterar as respostas aos quesitos nem criticar a forma como o juiz formou a sua convicção.
2 – Para que o lesado possa, como é seu ónus, provar a culpa do lesante numa situação objectiva de culpa, designadamente por violação de uma norma do Código da Estrada, basta-lhe uma prova de primeira aparência, de presunção simples, que o lesante poderá depois afastar demonstrando outros factos

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

que tornem verosímil ter-se produzido o dano sem culpa sua.

3 – Há violação das regras dos artigos 35 e 56 n.3 alínea h) do Código da Estrada por parte do condutor de um auto – pesado, cuja carga excedia 1,20 metros na traseira, que efectuou, com embaraço para o trânsito, marcha atrás num entroncamento com uma via rápida.

Apelação 1283/99 3ª Secção

Data: 2-12-99

Leonel Seródio

Execução por quantia certa, falência
Gradação de créditos, hipoteca, direito de retenção
Contrato-promessa, nulidade do contrato
Inconstitucionalidade material
Inconstitucionalidade orgânica

Sumário

1 – A invocação da omissão dos requisitos do artigo 410 n.3 do Código Civil pertence só ao beneficiário da promessa de transmissão ou constituição do direito real sobre edifício ou sua fracção autónoma, não pertencendo, portanto, a terceiros, mas o promitente dessa transmissão ou constituição pode arguir a nulidade do negócio quando a falta de tais requisitos se deva a actuação culposa da outra parte.

2 – No domínio do citado artigo 410 n.3, redacção do Decreto-Lei n.236/80, de 18 de Julho, a omissão das formalidades nele previstas não pode ser oficiosamente conhecida pelo tribunal.

3 – Não há nulidade do contrato-promessa baseada na circunstância de não constar que ele foi assinado pelo representante da sociedade outorgante, com poderes para o acto, quando os elementos do processo mostrem quem é o sócio gerente, que o mesmo, nessa qualidade, interveio num termo de transacção e também a representou num contrato de mútuo com hipoteca.

4 – O beneficiário da promessa de transmissão ou constituição do direito real que obteve a tradição da coisa a que se refere o contrato prometido goza do direito de retenção sobre essa coisa, pelo crédito resultante do não cumprimento imputável à outra parte, nos termos do artigo 442 n.2 e 755 n. 1 alínea f) do Código Civil.

5 – O direito de retenção sobre coisas imóveis prevalece sobre a hipoteca, ainda que esta haja sido registada anteriormente.

6 – Não há inconstitucionalidade material nos artigos 442 n.2 e 755 n.1 alínea f) do Código Civil.

7 – O Decreto-Lei n.236/80, de 18 de Julho, e o decreto-lei n. 379/86, de 11 de Novembro, não enfermam de inconstitucionalidade orgânica.

Apelação 1407/99 3ª secção

Data: 2-12-99

Gonçalo Silvano

Prestação de Contas

Execução de sentença

Ónus da prova, pedido

Sumária

1 – Em acção de prestação de contas não é possível relegar para a execução de sentença a fixação do quantitativo do saldo.

2 – Nessa acção o ónus da prova incide, em principio, sobre a pessoa obrigada a prestar contas.

3 – O montante da condenação não pode ultrapassar o montante do saldo pedido, mesmo que o saldo apurado seja superior a este.

Apelação 911/99 3ª Secção

Data 9-12-99

Leonel Seródio

Título executivo

Preescrição,

Exequibilidade

Sumário

1 - Prescrita a obrigação cartular constante de uma letra ou de um cheque o título de crédito pode continuar a valer como título executivo, enquanto documento particular comprovativo da obrigação subjacente.

2 – Neste caso, é esta a obrigação que se executa, devendo os documentos satisfazer os requisitos do artigo 46 alínea c) do Código de Processo Civil.

Apelação 1257/99 3ª Secção

Data: 9-12-99

Pinto de Almeida

Acção Pauliana

Má fé, terceiro

Sumário

1 – na impugnação pauliana, a exigência da intenção de prejudicar o futuro credor que, quer o acto seja oneroso, quer seja gratuito, se faz para o caso de o acto impugnado ser anterior ao crédito, deve, se o acto for gratuito, entender-se referida apenas ao devedor, e não também ao terceiro.

Apelação 1335/99 3ª Secção

Data: 9-12-99

Oliveira Barros

Árvore

Colisão de Direitos

Sumário

1 - Os rebentos de eucaliptos cortados não são de equiparar a sementeira ou plantação.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

2 – Não há colisão entre o direito de habitação e o direito do proprietário vizinho de manter um eucaliptal.

Apelação 1362/99 3ª Secção

Data: 9-12-99

Alves Velho

Averiguação oficiosa de paternidade

Processo, competência

Sumário

1 – Um processo de averiguação oficiosa de paternidade deve manter-se na secretaria do juízo a que foi distribuída durante toda a sua tramitação.

Agravo 1447/99 3ª Secção

Data: 9-12-99

Alves Velho

Acção popular,

Pressupostos

Sumário

1 – para o exercício da acção popular é necessário que se verifiquem as seguintes condições: exposição ao ente público acerca do direito que o Autor pretende fazer valer e dos respectivos meios probatórios para o conseguir e a concessão, ao órgão competente, de agir judicialmente, se o pretender e em prazo certo.

2 – tratando-se de condições da acção e não de meros pressupostos de natureza processual, há que proferir decisão de mérito.

Apelação 1269/99 3ª Secção

Data: 9-12-99

Viriato Bernardo

Arrendamento, usufrutuário

Novo arrendamento, prazo, início

Sumário

1 – O prazo para um inquilino exercer o direito a novo arrendamento por morte do senhorio usufrutuário só começa a correr após aquele ter conhecimento de que o senhorio celebrou o arrendamento na qualidade de usufrutuário.

2 – Neste caso, só o arrendatário habitacional tem direito ao novo arrendamento.

Apelação 866/99 3ª Secção

Data: 9-12-99

Leonel Seródio

Empreitada, cumprimento imperfecto

Indemnização, questão prévia

Sumário

1 – O pedido formulado pelo dono da obra contra um empreiteiro de pagamento de uma indemnização por virtude do cumprimento defeituoso da prestação pressupõe a constituição em mora do empreiteiro através de interpelação prévia.

Apelação 359/99 3ª secção

Data: 14-12-99

Fernando Bessa

Tema

Sucessão testamentária, fideicomisso, troca, interesse protegido.

Sumário

1. Tanto o fiduciário como o fideicomissário são sucessores do “de cujus” e apenas o seu chamamento é sucessivo, revertendo os bens para o fideicomissário, automaticamente, logo após a morte do fiduciário.

2. Os bens enquanto na titularidade do fiduciário, podem ser alienados ou onerados mediante autorização do tribunal em caso de manifesta necessidade ou utilidade para o fiduciário desde que os interesses do fideicomissário não sejam afectados.

3. Tendo o fideicomissário construído uma casa em prédio pertença do fiduciário, logo em terreno alheio e alegando que não pode regularizar a situação dessa casa nas Finanças, na Câmara Municipal e na Conservatória do Registo Predial, não é de conceder a autorização judicial para a permuta desse prédio com outros do fiduciário porque se trata de resolver uma questão que não tem a ver com a necessidade ou utilidade para os bens fideicometidos ou para o fiduciário.

Apelação nº 1033/99 - 2ª secção

Data - 26/10/1999

Emérico Soares

Tema

Contrato-promessa, sinal, perda, restituição, incumprimento definitivo.

Sumário

1. As sanções de perda de sinal ou da sua restituição em dobro, previstas no artigo nº 442 nº 2 do Código Civil, mesmo na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 379/86, de 11 de Novembro, só têm lugar no caso de incumprimento do contrato-promessa, não bastando a simples mora.

Apelação nº 655/99 - 2ª secção

Data - 16/11/1999

Luis Antas de Barros

Tema

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

Compra e venda, prédio destinado a longa duração, defeito da obra, denúncia, aplicação da lei penal no tempo, retroactividade da lei civil.

Sumário

1. O artigo 916º n.º 3 do Código Civil, na redacção do Dec.-Lei n.º 267/94 de 24 de Outubro, é interpretativo de aplicação retroactiva à eliminação de defeitos do imóvel vendido que o afectem para o fim económico a que se destinam.

Apelação n.º 1345/98 - 2ª secção

Data - 16/11/1999

Gonçalves Vilar

Tema

Erro na forma do processo, poderes do Juiz

Sumário

1. Tendo o executado deduzido oposição à execução de prestação de facto quando deveria ter deduzido embargos de executado, cabe ao Juiz corrigir a forma do processo e fazê-lo seguir os seus termos.

Agravo n.º 688/99 - 2ª secção

Data - 22/11/1999

Amélia Ribeiro

Tema

Contrato-promessa de compra e venda, cônjuge, consentimento.

Sumário

1. Porque um contrato promessa não produz efeitos translativos mas apenas a obrigação de celebrar o contrato definitivo, é válido o contrato promessa de venda de bens imóveis comuns, celebrado pelo marido sem consentimento da mulher.

Apelação n.º 183/99 - 2ª secção

Data - 16/11/1999

Rapazote Fernandes

Tema

Acção de divórcio, fundamentos de facto, ofensas graves.

Sumário

1. A gravidade da violação dos deveres conjugais afere-se em dois planos: o objectivo (a reacção tida pelo homem médio integrado no meio social do casal) e o subjectivo (a sensibilidade moral do cônjuge ofendido).

2. Desconhecendo-se o meio social em que a Autora e o Réu vivem e a sensibilidade da Autora, e ainda o “papel” desta no processo causal da falta, porque não há elementos para se qualificar a falta de grave e essencial, não é de decretar o divórcio se o Réu, por uma só vez, chamou puta à Autora.

Apelação n.º 1249/99 - 2ª secção

Data - 23/11/1999

Fernanda Soares

Tema

Tribunal criminal, competência material, veículo automóvel, veículo apreendido, restituição.

Sumário

1. Tendo corrido processo crime no Tribunal de Circulo da Figueira da Foz e sendo no mesmo declarado perdido a favor do Estado uma viatura automóvel alugada ao arguido, para efeitos da sua restituição ao proprietário é materialmente competente aquele Tribunal, devendo o incidente correr por apenso ao processo crime.

Agravo n.º 1023/99 - 2ª secção

Data - 23/11/1999

Gonçalves Vilar

Tema

Letra, titulo de crédito, nulidade.

Sumário

1. Não é nula a letra de câmbio se na mesma é indicado, como sacador, um nome de pessoa e o espaço destinado á assinatura do sacador está preenchido por outra a quem o sacado devia certa importância.

2. A lei não exige que na letra conste o nome do sacador mas tão só o do sacado e da pessoa a quem ou à ordem de quem a letra deve ser paga.

Apelação n.º 1234/99 - 2ª secção

Data - 23/11/1999

Armando Costa

Tema

Expropriação por utilidade pública, perito, laudo, alteração, alegações escritas, contraditório.

Sumário

1. Convidados os peritos pelo juiz no sentido de esclarecerem os laudos ou relatórios apresentados, porque assim o entendeu necessário para a decisão deve dar-se aos expropriados oportunidade para de novo alegarem.

2. É que, face aos esclarecimentos prestados pelos peritos, só então ficaram concluídas as diligências de prova (artigo n.º 63º n.º 1 do Código das Expropriações) e deve dar-se à parte a possibilidade de se pronunciar sobre a interpretação e aplicação da lei aos factos que tiverem ficado assentes, no respeito pelo principio do contraditório.

Agravo n.º 495/99 - 2ª secção

Data - 23/11/1999

Teresa Montenegro

Tema

Execução, penhora, sustação da execução, reclamação de créditos, prosseguimento do processo.

Sumário

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

1. Estando penhorado o mesmo bem em duas execuções há que sustar o processo em que a penhora é mais recente a fim de o exequente reclamar o seu crédito na outra execução.
2. A circunstância de essa execução estar parada por o respectivo exequente não promover os seus termos não tem a virtualidade de fazer prosseguir a execução sustada para o credor poder obter pagamento.

Agravo nº 778/99 - 2ª secção

Data - 30/11/1999

Luis Antas de Barros

Tema

Falência, prazo de caducidade, contagem dos prazos. Conhecimento officioso.

Sumário

1. A caducidade do direito de requerer a falência previsto no artigo nº 9º do Código dos Processos Especiais de Recuperação de Empresas e de Falência, é de conhecimento officioso.
2. O prazo de um ano, ali referido, conta-se a partir do facto / fundamento invocado e não da morte ou cessação da actividade do requerido.

Agravo nº 1383/99 - 2ª secção

Data - 30/11/1999

Cândido Lemos

Tema

Acidentes de viação, concorrência de culpas, graduação de culpas.

Sumário

A repartição de culpas entre um ciclista a pedal que muda de direcção para a esquerda, atravessando a estrada obliquamente, sem as devidas precauções, e o condutor de automóvel que circula em sentido contrário com velocidade excessiva, deve fazer-se atribuindo 60% àquele e 40% a este.

Apelação nº 1255/99 - 2ª secção

Data - 30/11/1999

Durval Morais

Tema

Justificação notarial, escritura pública, impugnação. Acção de apreciação negativa, ónus da prova.

Sumário

1. A acção em que se pede se considere sem efeito uma escritura de justificação notarial com o fundamento dos demandados não serem donos do terreno a que alude a escritura, é uma acção de simples apreciação negativa.
2. Nessa acção pretende-se atingir o direito de propriedade invocado pelo demandado e não a

própria escritura de justificação e cabe aos réus o ónus de alegação e prova dos factos conducentes à aquisição daquele direito.

Apelação nº 875/99 - 2ª secção

Data - 7/12/99

Luis Antas de Barros

Tema

Execução, título executivo, cheque, documento particular, requisitos.

Sumário

1. O cheque não goza de autonomia, como título executivo, estando integrado, para este efeito, nos documentos particulares previstos na alínea c) do artigo nº 46º do Código de Processo Civil.
2. O cheque assinado, no lugar do sacador, por pessoa diversa do titular da conta bancária constante do mesmo cheque, não constitui título executivo contra esse titular da conta, por falta da sua assinatura.

Apelação nº 142/99 - 2ª secção

Data - 7/12/1999

Rapazote Fernandes

Tema

Legitimidade passiva, acção de anulação, deliberação.

Assembleia de condóminos.

Sumário

Nas acções em que se pede a anulação de deliberação da assembleia dos condóminos, a legitimidade passiva cabe aos condóminos que aprovaram essas deliberações e não ao condomínio ou ao seu administrador.

Agravo nº 710/99 - 2ª secção

Data - 7/12/1999

Luis Antas de Barros

Tema

Arrendamento urbano, cessação, restituição, meio processual, acção de despejo, reivindicação.

Sumário

1. Se o contrato de arrendamento urbano tiver cessado por via de declaração do inquilino, aceite pelo senhorio, o meio processual adequado à ocupação do local arrendado é a acção de despejo e não a acção de reivindicação.

Apelação nº 639/99 - 2ª secção

Data - 7/12/1999

Luis Antas de Barros